

Artigos

Recebido: 13.07.2020

Aprovado: 08.10.2021

Publicado: 13.04.2022

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v10i1.7173>

Estamos em atraso?: uma análise de dados sobre a institucionalização da pós-graduação do direito e das ciências humanas e sociais aplicadas no Brasil

Fernando Romani Sales

Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil

<http://orcid.org/0000-0002-2254-0767>

Gabriel Dantas Maia

Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil

<http://orcid.org/0000-0002-3470-5880>

Luiz Cláudio Pimenta Filho

Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil

<http://orcid.org/0000-0002-5165-6232>

Resumo: O artigo apresenta uma comparação entre a institucionalização da pós-graduação em Direito e nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil, por meio de dados. Para tanto, pretende-se descrever e interpretar dados coletados em bases disponibilizadas pela CAPES de 2004 até 2018. O trabalho parte da hipótese levantada por Marcos Nobre de que o Direito apresentaria um “atraso relativo” da pesquisa científica em comparação às demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. A análise não tem por foco uma abordagem teórico-epistemológica, mas parte de uma perspectiva sobre a institucionalização da pesquisa científica no Direito, conforme apontada por Roberto da Silva Fragale Filho e Alexandre Veronese. A análise dos dados tem por objetivo verificar se e em que medida os diagnósticos apresentados pela literatura encontram suporte empírico, bem como melhor caracterizar os problemas relativos à suposta baixa institucionalização no Direito. A conclusão é de que há substancial diferença entre o Direito e as demais áreas no que diz respeito ao desempenho das variáveis observadas pela CAPES para avaliação da pós-graduação, o que corrobora a hipótese levantada na literatura.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Pós-Graduação; CAPES; Pesquisa Empírica; Pesquisa em Direito.

Falling behind?: a data driven comparison between graduate programs in law and in other human and applied social sciences in Brazil

Abstract: The paper presents a comparison between the institutionalization of Law graduate programs and Human and Applied Social Sciences graduate programs in Brazil. To this end, it examines data collected in CAPES databases from 2004 until 2018. The work tests the hypothesis raised by Nobre (2003) that Law presents a “relative delay” vis-à-vis research taking place in other Human and Applied Social Sciences. The analysis does not purport to focus on the theoretical-epistemological reasons for this delay, but on the difficulties of institutionalizing scientific research in Law, as pointed out by Fragale Filho and Veronese and detailed by Veronese. The analysis aims to assess whether the data collected substantiate Nobre’s hypothesis (2003) and to improve current characterizations of the problems related to the supposed low institutionalization. The conclusion is that there is a substantial difference between Law and the other compared areas with respect to the performance of the variables observed by CAPES for graduate evaluation, which supports the aforementioned hypothesis.

Key words: Legal Education; Graduate; CAPES; Empirical Research; Legal Research.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise comparada de dados sobre a institucionalização da pós-graduação no Direito e nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil. Para tanto, estrutura-se a partir da descrição de dados coletados em bases disponibilizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – até o ano de 2018, conforme será melhor explicitado na seção de metodologia.

O trabalho parte da hipótese de que o Direito apresentaria um “atraso relativo” da pesquisa científica em relação às demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil, conforme apontado por Nobre¹² e outros autores³ que se debruçaram ao debate comparativo da qualidade da pesquisa científica dessas

1 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003; NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: NOBRE, Marcos; COSTA, Judith Martins; SUNDFELD, Carlos Ari; ADORNO, Sérgio; VIEIRA, Oscar Vilhena; ARIDA, Pérsio; SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; LOPES, José Reinaldo Lima; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; DIAS NETO, Theodomiro; BUENO, Cássio Scarpinella; FORGIONI, Paula. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, p. 23-38, 2005.

2 Ainda que os trabalhos versem sobre o mesmo assunto - as razões do atraso relativo do Direito em relação às demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - há sutis diferenças entre o texto de 2003 e de 2005, razão pela qual os dois trabalhos são utilizados como referência ao pensamento de Nobre. O trabalho de 2005, ainda que de data posterior, é transcrição de uma fala proferida em um simpósio na FGV DIREITO SP em 2002, em ocasião do evento “O que é Pesquisa em Direito?”. O texto de 2003 é uma reorganização do argumento nesta ocasião, reestruturado para publicação em periódico acadêmico.

3 Dentre os primeiros neste debate temos BASTOS, Aurélio Wander. Pesquisa jurídica no Brasil: diagnósticos e perspectivas. **Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Santa Catarina, v. 12, n. 23, p. 11-24, 1991. citado por NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: NOBRE, Marcos; COSTA, Judith Martins; SUNDFELD, Carlos Ari; ADORNO, Sérgio; VIEIRA, Oscar Vilhena; ARIDA, Pérsio; SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; LOPES, José Reinaldo Lima; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; DIAS NETO, Theodomiro; BUENO, Cássio Scarpinella; FORGIONI, Paula. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, p. 23-38, 2005. Posteriormente, temos FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília v. 1, n. 2, p. 53-70, 2004; BEDÊ, Fayga Silveira; SOUSA, Robson Sabino de. Por que a área do direito não tem cultura de pesquisa de campo no Brasil? **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p. 781-796; BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de; BARROS, Matheus de. Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, v. 5. n. 1, p. 25-48, 2018.

áreas do conhecimento e pretende observar, a partir da apresentação e análise comparada dos dados, se a hipótese levantada por Nobre parece ter corroboração ou refutação empírica.

Neste sentido, ao traçar a pergunta “o que permite explicar que o Direito, como disciplina acadêmica, não tenha acompanhado o vertiginoso crescimento qualitativo da pesquisa em Ciências Humanas no Brasil, nos últimos trinta anos?”⁴, Nobre aponta dois principais aspectos para sustentar esse “atraso relativo” do Direito no Brasil: (i) o isolamento do Direito em relação às demais disciplinas das Ciências Humanas (em outras palavras, a baixa interdisciplinaridade do Direito); e (ii) uma ‘peculiar’ confusão entre prática profissional e atividade acadêmica⁵. Neste sentido, o autor aponta as diferenças da “pesquisa parecer”, que seria primordialmente desenvolvida pela prática profissional formada por atores sem grandes experiências teórico-metodológicas, e a “pesquisa acadêmica” em seu real sentido, realizada por atores com extenso percurso acadêmico e comprometidos com o rigor científico.

O trabalho de Nobre⁶ aborda os problemas da pesquisa científica em Direito no Brasil a partir de discussões sobre método científico e conceituação da dogmática, no sentido de que o objeto da investigação científica e acadêmica no âmbito do Direito no Brasil estaria atrelada a própria noção de dogmática. Para tanto, apresenta definição baseada nos trabalhos de Tércio Sampaio Ferraz Júnior⁷, sem entretanto, se limitar a ela. Essa abordagem, focada na teoria do Direito e na forma como a pesquisa na área é concebida, parece apontar para uma perspectiva majoritariamente teórico-epistemológica, conforme a definição posteriormente elaborada por Veronese e exposta adiante⁸.

Por sua vez, em resposta ao artigo de Nobre⁹, Fragale Filho e Veronese¹⁰ abordam os problemas da pesquisa científica em Direito no Brasil destacando outras questões como primordiais. Para os autores, as *condições* em que ocorre a prática da pesquisa em Direito, mais do que as formas abstratas pelas quais esta é concebida, é que demandariam maior atenção. Em razão disso, focam sua análise em características como o número de programas de pós-graduação em Direito e das demais Ciências Sociais Aplicadas no Brasil; o número de discentes nesses cursos; o conceito atribuído pela CAPES a esses cursos, entre outros dados.

Retornando novamente à questão em 2007, Veronese tenta esclarecer que ambas as abordagens

4 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: NOBRE, Marcos; COSTA, Judith Martins; SUNDFELD, Carlos Ari; ADORNO, Sérgio; VIEIRA, Oscar Vilhena; ARIDA, Pérsio; SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; LOPES, José Reinaldo Lima; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; DIAS NETO, Theodomiro; BUENO, Cássio Scarpinella; FORGIONI, Paula. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, p. 23-38, 2005, p. 23.

5 Id. p. 24.

6 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003.

7 Conforme especificado em FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

8 VERONESE, Alexandre. **O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do Direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI XVI, Belo Horizonte. Anais ... Florianópolis: CONPEDI, 2007. p. 6011

9 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003.

10 FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 53-70, 2004.

- tanto a de natureza mais epistêmica defendida por Nobre quanto a atrelada a fatores institucionais apresentada por Fragale Filho e ele próprio - são igualmente válidas para se olhar aos problemas da pesquisa científica em Direito no Brasil. Como aponta Veronese: “as análises sobre política científica, usualmente, misturam os dois campos: questões teóricas-epistemológicas e institucionais. Não se pode localizar um ponto preferencial para indicar a resolução do dilema”¹¹.

A utilização neste trabalho da segmentação proposta por Veronese não é feita com o intuito de criar categorias estanques e incomunicáveis sobre as formas de se compreender a pesquisa em Direito no Brasil. Ambos os aspectos – teórico-epistemológico e institucional –, são profundamente interconectados e em alguma medida inseparáveis. Pretende, tão somente, viabilizar a discussão de determinados aspectos dos problemas relacionados à pesquisa acadêmica na área do Direito com maior clareza.

Ao afirmar que o enfoque institucional prepondera no presente trabalho, a intenção é apenas distingui-lo dos trabalhos de enfoque teórico-epistemológico - de igual relevância - e evitar as supracitadas “confusões” entre os dois tipos de diagnósticos, que acabam por inviabilizar a discussão dos problemas efetivamente identificados. Isto não implica dizer que questões teórico-epistemológicas não serão objeto de análise neste trabalho, mas sim que serão observadas apenas quando guardarem direta relação com o aspecto institucional que estiver sendo analisado no momento¹².

Desta forma, espera-se colaborar com o existente debate a respeito da pesquisa científica em Direito a partir da perspectiva institucional, a fim de melhor compreender os fatores, dificuldades e desdobramentos decorrentes das condições em que a pesquisa jurídica nacional ocorre, quando comparada às demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Assim sendo, busca-se verificar o diagnóstico originalmente apresentado por Marcos Nobre, isto é, em que medida se sustenta a hipótese do “atraso relativo” do Direito em comparação às demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil bem como melhor explorar as nuances e dificuldades do desenvolvimento da pesquisa jurídica.

O principal objetivo desse estudo é contribuir para a verificação (corroboração ou refutação) da hipótese de Marcos Nobre, a partir dos dados levantados, especialmente considerando as críticas recebidas por esse diagnóstico de que seria “especulativo” em sua formulação inicial por ausência de dados¹³. Além disso, busca-se reunir análises de variáveis sobre a institucionalização da pesquisa, as quais já foram

11 VERONESE, Alexandre. **O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do Direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI XVI, Belo Horizonte. Anais ... Florianópolis: CONPEDI, 2007, p. 5-6.

12 Um bom exemplo da conexão entre questões teórico-epistemológicas e institucionais surge no próprio texto de NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: NOBRE, Marcos; COSTA, Judith Martins; SUNDFELD, Carlos Ari; ADORNO, Sérgio; VIEIRA, Oscar Vilhena; ARIDA, Pérsio; SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; LOPES, José Reinaldo Lima; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; DIAS NETO, Theodomiro; BUENO, Cássio Scarpinella; FORGIONI, Paula. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, p. 23-38, 2005, p. 27: “O problema maior é definir o padrão de pesquisa das Ciências Sociais e o padrão de pesquisa em Direito, e como os dois estão institucionalizados quanto a ensino e pesquisa”

13 FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 53-70, 2004, p. 54

realizadas, separada ou aprofundadamente, em outros trabalhos mencionados a seguir. Neste sentido, o trabalho busca apresentar uma imagem ampla sobre as dimensões em que a institucionalização da pesquisa jurídica destoa do comportamento das demais ciências humanas e sociais aplicadas no Brasil.

Embora o texto inicial de Nobre seja relativamente antigo¹⁴, Fragale Filho e Veronese destacam em comentário mais recente¹⁵ que “O debate sobre a pesquisa em Direito não é tão novo no Brasil (...)”¹⁶ e que “(...) Houve uma alteração da discussão a partir de um artigo redigido por Marcos Nobre”, sendo este um importante ponto de inflexão. Nesse sentido, a hipótese inicial de Marcos Nobre continua sendo bastante relevante, tendo gerado debates e repercussões importantes no campo, criando e mantendo sua influência desde então.

A proposta de testar a hipótese de Marcos Nobre através das características institucionais de cada área e dos programas desta área, surge no artigo de Fragale Filho e Veronese e utiliza como uma de suas metodologias a aferição e comparação de dados da pós-graduação em Direito no Brasil (como número de programas em cada área, bem como as características de seus corpos discentes e docentes).

Esta metodologia serviu de inspiração direta para trabalhos que buscaram expandir e compreender outras características da pós-graduação em Direito no país, como os trabalhos de Braga e Venturini¹⁷ e Gameiro e Guimarães Filho¹⁸. Outros, têm como fonte direta o trabalho de Nobre, como Lins e Horta, Almeida e Chilvarquer¹⁹ e Barros e Barros²⁰.

Há ainda os mais recentes trabalhos que realizam esforço semelhante de observar dados da pós-graduação em Direito no Brasil (ainda que este não seja o objeto central de todos) como, Varella e Roesler²¹,

14 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003.

15 VERONESE, Alexandre; FRAGALE FILHO, Roberto. Pesquisa em direito: as duas vertentes vs. a não pesquisa. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 328-329.

16 Id. p. 302

17 BRAGA, Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa João Francisco. (Inter)disciplinaridade: a formação do corpo docente de um programa de pós-graduação em direito. In: GERALDO, Pedro Heitor Barros; FONTAINHA, Fernando de Castro; MEZZARROBA, Orides. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, p. 12-28, 2012. e BRAGA, Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa. Endogenia acadêmica em um programa de pós-graduação em direito. In: MEZZARROBA, Orides; TAVARES NETO, José Querino; VASCONCELOS, Sílvia Andréia. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, p. 91-108, 2013.

18 GAMEIRO, Ian Pimentel; GUIMARÃES FILHO, Gilberto. O mapa da pós-graduação em Direito no Brasil: uma análise a partir do método da Social Network Analysis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 891-920, 2017.

19 LINS E HORTA, Ricardo de; ALMEIDA, Vera Ribeiro de; CHILVARQUER, Marcelo. Avaliando o Desenvolvimento da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil: O Caso do Projeto Pensando o Direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, vol. 1, n. 2, p. 162-183, 2014. e SÁ E SILVA, Fábio de. Vetores, Desafios E Apostas Possíveis Na Pesquisa Empírica Em Direito No Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 1, p. 24-53, 2016.

20 BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de; BARROS, Matheus de. Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, v. 5, n. 1, p. 25-48, 2018.

21 VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Dificuldades de avaliação de publicações na área de Direito. **Revista Brasileira de Pós Graduação**, Brasília, v. 9, n. 18, p. 663-701, 2012. e VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Reinventar a pós-graduação em Direito no Brasil? Algumas reflexões a partir dos indicadores dos programas. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, p. 267-298, 2015.

Monebhurrún e Varella²², Musse e Freitas Filho²³, Prado, Santos e Pereira Júnior²⁴, Varella²⁵, Sá e Silva²⁶, Chein Feres e Oliveira²⁷.

Desta forma temos que a hipótese inicial de Marcos Nobre, e os desdobramentos dela, como a análise de dados proposta por Fragale Filho e Veronese, resultaram em diversos estudos semelhantes que serão tomados como ponto de referência, como abaixo detalhado.

Em relação ao levantamento e exposição de dados sistemáticos relativos ao ensino jurídico, os relatórios produzidos pelo Observatório do Ensino do Direito da FGV Direito SP²⁸ serviram de referência, dentre outros, para a seleção das variáveis de interesse. Ainda, são de particular importância as contribuições trazidas por Fragale Filho e Veronese²⁹ e Varella e Roesler³⁰, sobre o tema da apresentação de dados dos programas de pós-graduação em Direito e demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Os dados ora trabalhados, contudo, são mais amplos e atualizados, cobrindo o período até 2018.

No que tange à escolha por descrever dados referentes à pós-graduação, compreende-se, em primeiro lugar, este ambiente como o principal *locus* de produção científica nacional, o que, aliás, é ressaltado pelo próprio poder público ao enfatizar a indissociabilidade entre pós-graduação e a “institucionalização da pesquisa”³¹. Em outras palavras, isso significa que o ambiente institucional por excelência para fornecer condições de desenvolvimento da pesquisa é a pós-graduação. Em segundo plano, entende-se a pós-graduação como etapa indispensável à formação de pessoas que darão continuidade à produção científica:

22 MONEBHURRUN, Nitish; VARELLA, Marcelo. O que é uma boa tese de doutorado em Direito? Uma análise a partir da própria percepção dos programas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, p. 423-443, 2013.

23 MUSSE, Luciana Barbosa; FREITAS FILHO, Roberto. Docência em Direito no Brasil: uma carreira profissional? **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 17, n. 111, 2015, p. 173-203.

24 PRADO, Edna Cristina do; SANTOS, Clecia Maria dos; PEREIRA JÚNIOR, Antônio Miguel. Pós-graduação stricto sensu em Direito: onde e como se forma o docente dos cursos de graduação. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 12, n. 28, 2015, p. 451-453.

25 VARELLA, Marcelo. Quem influencia a Pós-Graduação em Direito no Brasil? Uma Análise Empírica da Nucleação Acadêmica. **Revista de Direito Brasileira**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 111-27, 2015.

26 SÁ E SILVA, Fábio de. Vetores, Desafios E Apostas Possíveis Na Pesquisa Empírica Em Direito No Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 1, p. 24-53, 2016.

27 CHEIN FERES, Marcos Vinícius; OLIVEIRA, Jordan Vinícius de. Periódicos da área de Direito: uma abordagem empírica. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 349, 2019.

28 FGV DIREITO SP. Observatório do Ensino do Direito. **Ensino Superior – Docentes: Detalhamento Regional da área do Direito**, São Paulo, v. 1, n. 1, 2013. FGV DIREITO SP. Observatório do Ensino do Direito. **Ensino Superior 2012 – Instituições: Cursos de Direito, Instituições de Ensino Superior, Mantenedoras e Grupos Educacionais**, São Paulo, v. 2, n. 1, 2014.

29 FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 53-70, 2004.

30 VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Reinventar a pós-graduação em Direito no Brasil? Algumas reflexões a partir dos indicadores dos programas. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, p. 267-298, 2015.

31 BRASIL, Ministério da Educação. CAPES. Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG). 2005-2010. “Os objetivos desse plano foram: (i) a consolidação e a melhoria do desempenho dos cursos de pós-graduação; (ii) a **institucionalização da pesquisa nas universidades para assegurar o funcionamento da pós-graduação**; (iii) a integração da pós-graduação ao setor produtivo.” Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/PNPG_2005_2010.pdf> Acesso em 25.10.2019.

os futuros professores e pesquisadores³². Por fim, o caráter comparativo entre as áreas do conhecimento aqui abordadas visa contribuir para o debate já existente na literatura acadêmica a respeito da análise qualitativa da produção científica em Direito no país.

A estrutura do artigo se constrói a partir de três blocos principais. O primeiro bloco apresenta dados situacionais ao debate, ou seja, dados que ambientam o leitor a respeito das características gerais dos programas de pós-graduação (PPG) em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil. O segundo bloco foca na composição dos corpos docentes dos programas de pós-graduação observados, ao passo que a terceira seção analisa dados relativos ao que este corpo profissional gera de retorno à sociedade: sua produção científica. Como síntese da argumentação, o último dado apresentado são os conceitos conferidos pela CAPES aos respectivos programas de pós-graduação aqui analisados.

Metodologia

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) realiza avaliações periódicas dos cursos de pós-graduação no Brasil, atribuindo-lhes nota com base em critérios elaborados em conjunto com as respectivas áreas do conhecimento, através de dados fornecidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES). **É com base nestes dados que esta pesquisa se estrutura.**

Desta forma, os dados utilizados foram todos coletados em bases disponibilizadas pela CAPES. A maioria dos dados vieram do Portal “Dados Abertos”³³, com alguns dados de confirmação gerados pela Coleta CAPES da Plataforma Sucupira³⁴ e os dados relativos à estratificação, - a avaliação dos periódicos científicos no qual são publicados os artigos - do Portal Qualis Periódicos³⁵. Ainda, foram utilizados o relatório de avaliação quadrienal disponível na página da avaliação da área do Direito³⁶ e de outras áreas para fins de comparação³⁷. Os dados obtidos foram processados por meio da linguagem de programação R³⁸ e em cada gráfico será apresentada, quando pertinente, a população (n), a média e o desvio padrão (s)³⁹.

32 Conforme própria definição apresentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996): “Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.”

33 CAPES, Dados Abertos. Disponível em: <<https://dadosabertos.capes.gov.br/dataset?organization=diretoria-de-avaliacao>>. Acesso em 24.10.2019

34 CAPES, Plataforma Sucupira. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>>. Acesso em 24.10.2019

35 CAPES, Qualis Periódico. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>>. Acesso em 24.10.2019

36 CAPES, Relatórios de Avaliação Quadrienal - Direito. Disponível em: <<http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/74-dav/caa2/4663-direito>>. Acesso em 24.10.2019

37 CAPES, Relatórios de Avaliação. Disponível em: <<https://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>>. Acesso em 24.10.2019

38 Foram utilizados os pacotes knitr, tidyverse, ggplot2, tools e extrafont.

39 O desvio padrão pode ser compreendido como a “distância típica entre uma observação e a média. Portanto, quanto maior o desvio padrão, maior a distribuição da variação dos dados” (tradução livre). Esta definição, e a fórmula de cálculo, são adotadas de AGRESTI, Alan. **Statistical Methods for the Social Sciences** 5.ed. Boston: Pearson, 2018.

Para a maioria das análises, foram utilizados os dados mais atualizados disponíveis, referentes ao ano de 2018. Também foram utilizados dados referentes a outros anos, até o mais antigo disponível (2004), para a avaliação de algumas séries históricas. No que diz respeito às análises referentes à publicação, foram utilizados os dados do último quadriênio de avaliação disponível (2013-2016), uma vez que a atribuição de notas pelo Sistema Qualis Periódicos é realizada apenas a cada quadriênio e não estão disponíveis dados para 2018.

Para a maioria dos gráficos, foram utilizadas as próprias definições da CAPES, exceto em alguns para os quais foi necessário padronizar as variáveis a fim de tornar o dado visualizável, o que será indicado nos casos específicos em que isso ocorrer. As variáveis descritas ao longo do artigo são, portanto, definidas pela própria CAPES, salvo indicação em contrário. Procedeu-se dessa forma para utilizar o próprio consenso firmado entre a CAPES e as áreas de avaliação acerca dos critérios indicadores de excelência dos cursos, evitando critérios exógenos sobre quais seriam estes fatores.

Antes de delinear quais áreas foram selecionadas para serem comparadas ao Direito, é necessária uma rápida explicação da maneira pela qual a CAPES divide e subdivide as áreas do conhecimento. A primeira divisão é em três Colégios: “Ciências da Vida”, “Humanidades” e “Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar”. Estes Colégios são subdivididos em Grandes Áreas. Para o Colégio de interesse, o de “Humanidades”, as três Grandes Áreas são “Ciências Humanas”, “Ciências Sociais Aplicadas” e “Linguística, Letras e Artes”.

Portanto, para uma visão comparativa do Direito, foram selecionadas apenas as Áreas do Conhecimento pertencentes às Grandes Áreas de Ciências Humanas (Antropologia, Arqueologia, Ciência Política, Educação, Filosofia, Geografia, História, Psicologia, Sociologia) e Ciências Sociais Aplicadas (Administração, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação, Direito, Economia, Planejamento Urbano e Regional, e Serviço Social)⁴⁰, ambas pertencentes ao Colégio de Humanidades⁴¹. Por fim, foram selecionados apenas as áreas do conhecimento com no mínimo 45 programas, recorte discricionário que coincide com o tamanho da área de Antropologia⁴², uma vez que as áreas menores em razão de seu número reduzido de programas, podem distorcer as análises por eventuais especificidades.

Porém, além das áreas do conhecimento que pertencem às Grandes Áreas classificadas como “Ciências Humanas” e “Ciências Sociais Aplicadas” há outros cursos que conceitualmente estão muito próximos dos cursos analisados: aqueles pertencentes ao Colégio de “Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar”, cuja Grande Área é classificada como “Interdisciplinar” e cuja Subárea do Conhecimento é classificada como “Sociais e Humanidades”⁴³. De maneira a permitir a visualização e utilização destes dados, e não

40 Para permitir a melhor visualização dos dados os nomes das Áreas do Conhecimento serão abreviados nos gráficos.

41 Conforme definido na Portaria nº 195, de 27 de agosto de 2019.

42 São excluídos, portanto: Economia Doméstica (1 curso), Museologia, Demografia e Arqueologia (7 cursos cada), Turismo (15 cursos), Ciências da Religião e Teologia (33 cursos), Ciência da Informação (34 cursos) e Desenho Industrial (36 cursos).

43 Apenas a título exemplificativo da proximidade entre os cursos desta subárea do conhecimento com os demais analisados, temos programas como: “Estudos Étnicos e Africanos”, “História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia”, “Economia Política Mundial”, “Gestão de Políticas Públicas”, “Direitos Humanos e Cidadania”, “Ciência, Tecnologia e Sociedade”, “Psicanálise, Saúde e Sociedade”, “Política Científica e Tecnológica”, “Sociologia e Direito”, “Informação e Comunicação em Saúde”, “Políticas Públicas e Formação Humana”.

descartar um grande volume de dados relevantes para a análise (uma vez que embora categorizados pela CAPES separadamente, são programas que guardam pertinência com a análise pretendida), estes foram considerados como uma Área do Conhecimento única, nomeada “Interdisciplinar”. Importante notar, porém, que se trata de uma classificação muito menos precisa e a sua capacidade de generalização é muito menor do que as áreas do conhecimento propriamente ditas dada sua fragmentação interna⁴⁴.

Para os docentes, os dados foram filtrados para utilizar apenas os referentes aos “Docentes Permanentes”⁴⁵, da mesma forma que os relativos aos discentes o foram para lidar apenas com os classificados como “Matriculados”⁴⁶. Esta escolha foi feita para permitir uma melhor visualização do perfil do que a própria CAPES capta como o núcleo principal dos programas sob análise. Para dados como Instituição de Ensino Superior de Formação, Área de Formação e similares, a referência é a última formação do docente (na imensa maioria dos casos, o Doutorado).

Por fim, é necessário pontuar que os dados obtidos pela CAPES são de natureza declaratória, isto é, as informações são preenchidas pelos próprios programas de pós-graduação do país via plataforma Sucupira para posterior consolidação. Não se tratam, portanto, de dados gerados de forma centralizada pela CAPES através da observação direta das informações, o que pode gerar uma menor confiabilidade dos dados.

Cartografia da Pesquisa: Contornos dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil

No intuito de situar o leitor no debate comparativo das características gerais dos programas de pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil, este primeiro bloco apresenta alguns dados referentes à dimensão (quantidade) e ao nível (Mestrado, Mestrado Profissional, Doutorado e Doutorado Profissional) dessas áreas; à natureza das Instituições de Ensino Superior - IES (públicas ou privadas); ao número de discentes e docentes e à proporção entre eles.

Desde já, importante ressaltar que os diagnósticos iniciais dos quais esta pesquisa parte se deram em 2003⁴⁷. De lá para cá, uma profunda mudança ocorreu na pós-graduação nacional, com potenciais

44 Dentre os cursos considerados como “interdisciplinares” estão alguns cursos cujo nome indica que são cursos fortemente ligados ao direito como: “Direito, Governança e Políticas Públicas; Direito, Justiça e Desenvolvimento; Direitos Humanos; Direitos Humanos e Cidadania; Direitos Humanos e Desenvolvimento Da Justiça; Direitos Humanos e Políticas Públicas; Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas; Direitos, Instituições e Negócios; Fronteiras e Direitos Humanos; Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades; Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos; Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos; Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania; Sociologia e Direito”. Porém, estes cursos não poderiam ser separados da “área” interdisciplinar ou ser incorporados ao Direito, sob pena de distorcer as análises.

45 Foram excluídas das análises, portanto, as categorias de “Docentes Visitantes” e “Docentes Colaboradores”. A definição destas três categorias se encontra na Portaria nº 81 do Ministério da Educação, de 3 de Junho de 2016.

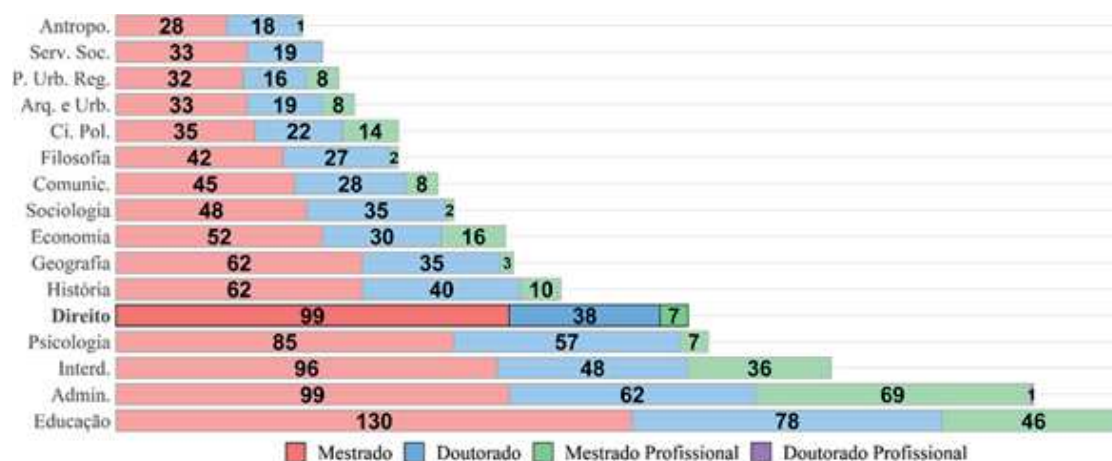
46 Foram excluídos da análise, portanto, aqueles com status de: “Desligado”, “Titulado”, “Abandonou” e “Mudança De Nível Sem Defesa”.

47 Em realidade, o diagnóstico de NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: NOBRE, Marcos; COSTA, Judith Martins; SUNDFELD, Carlos Ari; ADORNO, Sérgio; VIEIRA, Oscar Vilhena; ARIDA, Pérsio; SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; LOPES, José Reinaldo Lima; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; DIAS

impactos na atualidade das análises apresentadas por estes autores. Transcorridos mais de 15 anos da primeira contribuição de Nobre e mais de 3 anos da análise mais recente de Varella e Roesler⁴⁸ - ou mais de 6 anos se considerarmos que seu objeto de análise foi o quadriênio 2009-2012 - as alterações significativas ocorridas nas áreas demandam um novo olhar.

Posto isso, o primeiro dado a ser observado se refere à quantidade de programas de pós-graduação (PPGs) pertencentes às Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil (n=1.791):

Figura 1 - Quantidade de programas de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - 2018



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Tendo em vista o gráfico gerado, é possível observar que o Direito é a quarta maior área na quantidade total de programas. Do total de programas de pós-graduação em Direito (144), 38 são de Doutorado, 99 são de Mestrado (Acadêmico), e somente 7 (ou 4,86% da área) são considerados de Mestrado Profissional. Esse último dado chama atenção não só quando comparado com todas as demais áreas - somente Antropologia, Serviço Social, Filosofia, Sociologia e Geografia apresentam número menor⁴⁹ -, mas especialmente quando cotejado com áreas, assim como o próprio Direito, consideradas Ciências Sociais Aplicadas, que apresentam número muito superior, como, por exemplo, Administração e Economia.

No tocante à distinção entre Mestrado Acadêmico e Profissional na área do Direito, Veronese e Fragale Filho apresentam interessante reflexão sobre o assunto: uma vez que “a produção acadêmica em direito estaria estruturada em cima do binômio problema-solução (...) teríamos uma enorme dificuldade

NETO, Theodomiro; BUENO, Cássio Scarpinella; FORGIONI, Paula. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, p. 23-38, 2005, faz referência à um dado ainda mais antigo: o relatório de avaliação apresentado por BASTOS, Aurélio Wander. Pesquisa jurídica no Brasil: diagnósticos e perspectivas. **Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Santa Catarina, v. 12, n. 23, p. 11-24, 1991.

48 VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Reinventar a pós-graduação em Direito no Brasil? Algumas reflexões a partir dos indicadores dos programas. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, p. 267-298, 2015.

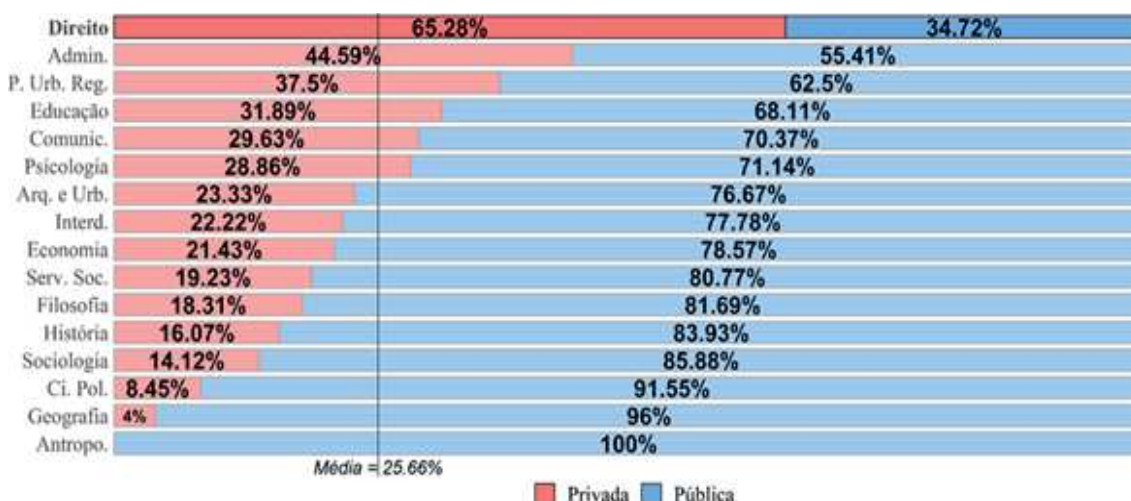
49 Todas essas áreas são consideradas como pertencentes às Ciências Humanas, enquanto o Direito é visto como Ciência Social Aplicada. Isso poderia apontar que, pela própria natureza das áreas (Humanas ou Sociais Aplicadas), seria naturalmente esperado que áreas pertencentes às Ciências Sociais Aplicadas apresentassem número superior de cursos de Mestrado **Profissional** do que das áreas pertencentes às Ciências Humanas.

em distinguir entre o que seria efetivamente acadêmico ou profissional”⁵⁰. Essa aparente confusão entre os ambientes acadêmico e profissional parece ter sido percebida pela própria CAPES, que no Documento de Área 2019 relacionado ao Direito afirma que “a baixa nitidez quanto à diferenciação do objeto do mestrado profissional e do acadêmico recomenda que seja conservado o rigor no exame de propostas de cursos”⁵¹.

Desta forma, a baixa quantidade de Mestrados Profissionais em uma área aparentemente tão propícia a estes poderia ser um reflexo de que “nossos programas de pós-graduação, conquanto qualificados como acadêmicos, já seriam profissionais...”⁵². Essa reflexão encontra suporte nos dados expostos - baixo número de Mestrados Profissionais (7) - e parece ecoar a crítica apontada por Nobre⁵³ da confusão entre prática profissional e prática acadêmica.

O segundo dado a ser observado diz respeito à proporção entre cursos de pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais aplicadas no Brasil, em relação à natureza - pública ou privada - das instituições de ensino superior (IES) que os oferecem (n = 1.791 | s = 16,07):

Figura 2 - Proporção de PPGs em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas segundo dependência administrativa - 2018



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Do gráfico obtido, pode-se deprender que o Direito é a única destas áreas do conhecimento cuja proporção de programas oferecidos por IES privadas é maior que a de programas oferecidos por IES públicas. Esse resultado é ainda mais expressivo quando se observa que os programas de pós-graduação em Direito oferecidos por instituições de ensino privadas representam quase duas vezes e meia a média nacional.

Ainda, importante notar que o Direito, além ser uma área que possui muitos programas, possui programas volumosos. A quantidade total de docentes (2.068) é muito superior à média nacional (1.230),

50 VERONESE, Alexandre; FRAGALE FILHO, Roberto. Pesquisa em direito: as duas vertentes vs. a não pesquisa. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, p. 299-335, 2015, p. 328-329.

51 CAPES. **Documento de Área (Direito) 2019a**. Disponível em: https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_%C3%A1rea_2019/Direito.pdf, 2019, p. 20.

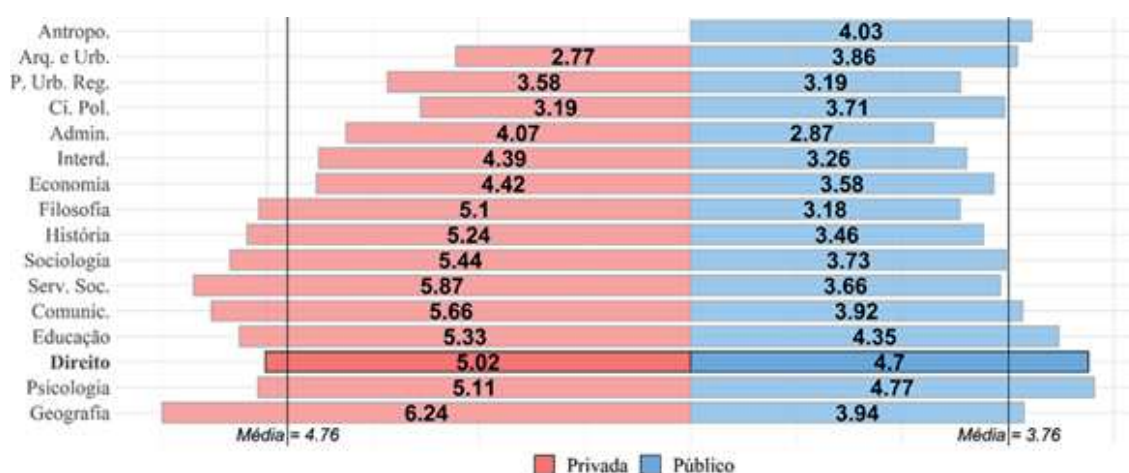
52 VERONESE, Alexandre; FRAGALE FILHO, Roberto. Pesquisa em direito: as duas vertentes vs. a não pesquisa. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, p. 299-335, 2015, p. 329.

53 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003.

e somente os cursos de Administração (3.122) e Educação (3.792) apresentam maior quantidade. Já pelo lado da quantidade de discentes, o Direito também apresenta um grande número: mais de 10.000 alunos, número muito superior à média nacional (2.743).

Tanto para docentes quanto para discentes, se mantém o padrão de programas: a maioria dos professores e alunos se concentram nas IES privadas. A partir destas informações, é possível visualizar a proporção entre ambos os dados: (n (Pública) = 17.219 | s (Pública) = 0,53 e n (Privada) = 4.787 | s (Privada) = 1):

Figura 3 - Proporção entre Discentes e Docentes nos PPGs em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas por dependência administrativa - 2018



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

A partir do gráfico produzido, é viável concluir que o Direito apresenta proporções acima das médias obtidas tanto em âmbito público quanto em privado. A proporção no Direito é superior à média nacional (4,76 para privadas e 3,76 para públicas) das outras áreas tanto para IES privadas (5,02), quanto para IES públicas (4,7). Embora seja uma análise bastante ampla e não conclusiva, é possível criar algumas hipóteses tentativas sobre os efeitos deste cenário.

Quando observados os resultados obtidos no âmbito das IES públicas, percebe-se que somente Direito, Psicologia, Educação e Antropologia apresentam proporções acima de 4 na relação discentes-docentes, enquanto todos os demais programas analisados apresentam médias inferiores a 4 e muito mais próximas - ou até mesmo inferiores - à média geral constatada.

Já em relação aos resultados obtidos no âmbito das IES privadas, o Direito se mantém num nível intermediário da proporção obtida, tendo em vista quantidade expressiva de cursos que superam a casa dos 5 (Filosofia, Comunicação, Educação, Serviço Social, Psicologia, Sociologia, História e Geografia). Ainda assim, a proporção no Direito se mostra superior à média geral constatada⁵⁴.

⁵⁴ Os dados relativos à proporção entre discentes e docentes são pouco representativos em relação às instituições privadas, uma vez que o número de Programas em diversas áreas é muito baixo: Geografia (4), Ciência Política (6), Serviço Social (10), Filosofia (13), Arquitetura e Urbanismo (14), História (18) e Economia (21).

Estes resultados⁵⁵ são interessantes porque a proporção de alunos em sala é fator que pode interferir significativamente nas dinâmicas de funcionamento dos respectivos programas de pós-graduação. Pelo lado da sala de aula, a quantidade de alunos pode influenciar na escolha dos métodos de ensino utilizados: enquanto um elevado número de discentes tende a propiciar métodos de ensino tradicionais - como a aula expositiva e a apresentação de seminários - uma redução na quantidade dos discentes pode favorecer o uso de métodos de ensino participativos, como o debate, o role-play, a simulação, entre tantos outros⁵⁶. A discussão em torno dos ganhos possíveis pela utilização destes métodos é significativa, especialmente no contexto do ensino jurídico, e merece ser observada⁵⁷.

A relação docente-discente também é influenciada pela quantidade de alunos em sala: o baixo número de discentes pode proporcionar um olhar mais atento por parte do professor, fator que pode ser prejudicado em situações em que o contingente de alunos por sala é elevado. Esse problema, aliás, se intensifica quando transposto para as dinâmicas de orientação, parte fundamental do processo formativo de novos pesquisadores: se o professor tem poucos orientandos aos seus cuidados, aumenta-se a probabilidade de envolvimento nas pesquisas desenvolvidas pelos discentes, o que pode contribuir para seu rigor e relevância científicos, para além de seu papel no crescimento e formação de cada pesquisador. Em um cenário com alto número de orientandos, esse cuidado muitas vezes não é possível, tendo o professor que suprimir tempo de suas outras funções - pesquisa, publicação, divulgação acadêmica e docência - para atender às demandas mínimas desses alunos.

Embora o número de alunos por docente não seja diretamente representativo da qualidade da pesquisa ou de um programa de pós-graduação em específico, o resultado dessa proporção obtida no Direito, especialmente no que toca as instituições de ensino públicas, pode ser um importante indicativo, ainda mais quando analisado em conjunto com os dados que serão apresentados nas próximas seções.

Quem forma os futuros formadores: Características dos professores da Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil

A base de dados da CAPES congrega informações sobre um agente extremamente importante para o funcionamento dos programas de pós-graduação: o docente. Registros sobre onde e em que área do

55 Os dados em relação à proporção de docentes e discentes encontrados divergem significativamente daqueles obtidos por VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Reinventar a pós-graduação em Direito no Brasil? Algumas reflexões a partir dos indicadores dos programas. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, p. 267-298, 2015; de 2,12 alunos por docente para IES privadas e 1,1 aluno por docente para IES públicas. Não foi possível reconstruir a base de dados utilizada pelos autores, porém, através da série histórica estável com os dados disponíveis (2004-2018) acreditamos que os dados por nós produzidos estão corretos, com a diferença devendo-se a diferentes metodologias de cálculo adotadas.

56 As pressões para mudanças do ensino jurídico tradicional para métodos mais participativos como clínicas e “método de caso”, bem como seus potenciais causas e consequências são abordadas por VIEIRA, Oscar Vilhena “Desafios Do ensino jurídico num mundo em transição: O Projeto da Direito GV in GARCEZ, José Ghirardi. FEFERBAUM, Marina (Org). **Ensino do Direito para um Mundo em Transformação**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

57 Uma boa descrição dos potenciais contidos nos métodos participativos no ensino jurídico pode ser encontrada em GARCEZ, José Ghirardi. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

conhecimento obtiveram seu maior título acadêmico estão compilados em inúmeros arquivos, bem como informações sobre onde ministram suas aulas e com qual regime de trabalho o fazem, para além de se possuem bolsas para realização de pesquisas ou não. É para a análise destes dados que esta seção se volta.

A primeira observação importante a se fazer sobre estes docentes, dando destaque para aqueles vinculados ao Direito, é sobre *em quê* se titularam. O objetivo é saber se estes professores obtiveram seu maior grau acadêmico numa área equivalente a em que hoje atuam como docentes ou se foi em área distinta, o que pode ser uma forma útil para se estimar o grau de interdisciplinaridade das respectivas áreas do conhecimento.

Utilizar a composição dos corpos docentes dos programas de pós-graduação como critério para avaliar quão interdisciplinares são as respectivas áreas não é uma empreitada inédita: na área do Direito, Mariana Braga e Ana Elisa Venturini⁵⁸ já realizaram estudo nesse sentido, observando de modo detido um programa de pós-graduação em específico. A presente pesquisa dá continuidade a essa abordagem⁵⁹, porém observa uma amostra substancialmente maior de programas de pós-graduação no país e oferece uma comparação com as demais áreas do conhecimento, de modo a verificar se as taxas de interdisciplinaridade do Direito divergem das constatadas nas áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

A verificação do grau de interdisciplinaridade do Direito é extremamente importante para os fins deste trabalho, haja vista que o isolamento do Direito em relação às demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas é expressamente apontado por Nobre⁶⁰ como um dos possíveis fatores explicativos para o quadro de atraso relativo da área. Como o objetivo desta pesquisa é verificar em que medida o diagnóstico de “atraso relativo” levantado pelo autor se justifica ou não a partir dos dados consolidados sobre a pós-graduação no Brasil, é de particular importância verificar se as próprias hipóteses por ele articuladas para chegar a esse diagnóstico se sustentam ou não - como é o caso da baixa interdisciplinaridade do Direito. Tendo isso em vista, o gráfico abaixo apresenta os percentuais de interdisciplinaridade para cada uma das áreas do conhecimento sob análise⁶¹ (n = 19.706 | s = 19,83):

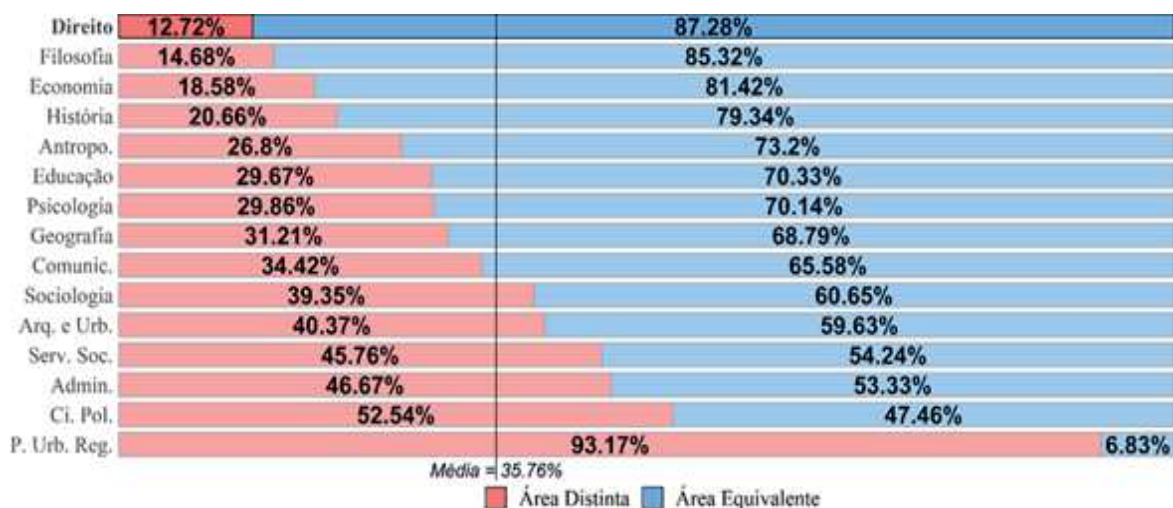
58 BRAGA, Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa João Francisco. (Inter)disciplinaridade: a formação do corpo docente de um programa de pós-graduação em direito. In: GERALDO, Pedro Heitor Barros; FONTAINHA, Fernando de Castro; MEZZARROBA, Orides. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, p. 12-28, 2012.

59 É necessário enfatizar que os critérios considerados pelas autoras são, contudo, mais detalhados que os utilizados nesta pesquisa para se avaliar interdisciplinaridade. Para além de olhar o título acadêmico de maior grau obtido pelos docentes (doutorado), BRAGA, Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa João Francisco. (Inter)disciplinaridade: a formação do corpo docente de um programa de pós-graduação em direito. In: GERALDO, Pedro Heitor Barros; FONTAINHA, Fernando de Castro; MEZZARROBA, Orides. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, p. 12-28, 2012, analisam também as áreas do conhecimento em que estes profissionais obtiveram seus mestrados e em que se graduaram.

60 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: NOBRE, Marcos; COSTA, Judith Martins; SUNDFELD, Carlos Ari; ADORNO, Sérgio; VIEIRA, Oscar Vilhena; ARIDA, Pérsio; SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; LOPES, José Reinaldo Lima; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; DIAS NETO, Theodomiro; BUENO, Cássio Scarpinella; FORGIONI, Paula. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 24.

61 A Área de Formação dos docentes foi determinada a partir do “Código da Área Base de Formação”, na qual os quatro primeiros dígitos identificam a Área do Conhecimento, sendo esta posteriormente confrontada com a Área do Conhecimento na qual esses docentes atuam. Para este gráfico foram desconsiderados os programas interdisciplinares, uma vez que os dados disponíveis não permitem este tipo de análise.

Figura 4 - Interdisciplinaridade do corpo Docente nos programas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas - 2018



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

À parte do grau desproporcional de docentes oriundos de outras áreas que marca o caso de Planejamento Urbano e Regional⁶², a informação que ganha destaque no gráfico é o fato de o Direito ser a área do conhecimento com a menor interdisciplinaridade registrada.

Esse baixo intercâmbio entre as áreas tem suas raízes históricas apontadas por Nobre: de um lado, o Direito se auto proclamava como “disciplina-rainha”⁶³ dentre as outras áreas do conhecimento, voltando-se a elas apenas na medida em que auxiliavam na realização de um pensar propriamente jurídico; de outro, as próprias ciências que se institucionalizavam à época teriam desejado manter um certo grau de afastamento em relação ao Direito, como forma de não se imiscuir com a cultura bacharelesca que nele imperava⁶⁴.

Em razão da falta de contato com as demais áreas, o Direito não teria conseguido se livrar plenamente de suas características deletérias, de forma que “a falta de rigor científico, ecletismo teórico e uma inadmissível falta de independência em relação à moral e à política”⁶⁵ teriam permanecido na área, que não se institucionalizou de acordo com o projeto moderno de universidade manifestado nas outras ciências⁶⁶.

62 É necessário ressaltar que a área de Planejamento Urbano e Regional apresenta algumas peculiaridades. Como aponta o documento da área divulgado em maio de 2019 pela CAPES. **Documento de Área (Planejamento Urbano e Regional) 2019b**. Disponível em: https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_%C3%A1rea_2019/Planejamento_Urbano.pdf, 2019, p. 7, a interdisciplinaridade é de “extrema importância” para a área porque inexistem cursos de graduação específicos sobre o assunto, de forma que o público-alvo a se tornar docente em Planejamento Urbano e Regional necessariamente vem de uma base plural, de forma que interdisciplinaridade é para esta área do conhecimento um traço naturalmente marcante. Não bastasse isso, a área de foi durante longo período vinculada à “Arquitetura e Urbanismo”; a cisão ocorreu apenas na década de 1980, com a expansão de cursos se fazendo presente somente no decênio seguinte. Como consequência, inexistiam quadros formados nessa área para ocupar as posições de docência nos programas recém-criados, de forma que esses níveis extremamente altos de interdisciplinaridade tendem a sofrer correções e a diminuir com o passar dos anos.

63 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: NOBRE, Marcos; COSTA, Judith Martins; SUNDFELD, Carlos Ari; ADORNO, Sérgio; VIEIRA, Oscar Vilhena; ARIDA, Pérsio; SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; LOPES, José Reinaldo Lima; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; DIAS NETO, Theodomiro; BUENO, Cássio Scarpinella; FORGIONI, Paula. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 25.

64 Id. p. 27.

65 Id. p. 25.

66 Id. p. 26.

A própria forma como se concebe e se faz pesquisa na área jurídica seria afetada por esse baixo intercâmbio⁶⁷. Como consequência, o Direito não teria acesso a diferentes enfoques e abordagens metodológicas, o que resultaria em uma pesquisa excessivamente disciplinar, ensimesmada, que busca (e encontra) no Ordenamento Jurídico todos os elementos necessários para a sua produção⁶⁸. Esse fraco contato entre áreas seria uma das razões explicativas, por exemplo, de porque a área do Direito é tão incipiente na realização de pesquisas empíricas: mesmo que inexista incompatibilidade entre essas abordagens e uma pesquisa de maior caráter teórico, esses métodos não são adotados⁶⁹.

Ilustradas as problemáticas envolvendo a baixa interdisciplinaridade do Direito em relação às demais áreas, intensificar essa aproximação poderia resultar num maior contato da área jurídica com novos conhecimentos, metodologias e rigor científico. Como reflexo disso, a apropriação desses conteúdos resultaria numa melhora da área, para além de proporcionar um parâmetro de pesquisa acadêmica mais próximo das demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas⁷⁰. Não se trata, portanto, de colonização ou perda da especificidade do Direito, mas sim de uma melhor descrição da realidade, viabilizada pelo uso desse ferramental interdisciplinar que tornaria possível uma melhor percepção e análise do fenômeno jurídico, seja para a pesquisa pura ou aplicada, teórica ou empírica.

Se o tema da interdisciplinaridade é relevante sob a perspectiva da troca de saberes entre as diferentes áreas, há também uma outra troca de conhecimentos cuja observação se faz relevante: aquela que ocorre entre diferentes programas de pós-graduação. Observa-se tal questão através do fenômeno da endogenia.

A definição clássica de endogenia é apresentada por Berelson⁷¹, que a entende como sendo a prática de recrutamento em que as universidades contratam como docentes os egressos de seus próprios programas de doutorado, que posteriormente permanecem toda a sua carreira ministrando na respectiva IES.

67 O próprio Nobre é ciente dessa relação, o que fica expresso quando afirma que o relativo isolamento do Direito não pode ser separado da peculiar confusão entre prática profissional e elaboração teórica que marca a área. É a partir desse raciocínio que refletirá sobre o modo de realização de pesquisas na área do Direito, marcado, para ele, por uma falta de rigor com o método científico. Id. p. 27-28

68 BRAGA, Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa João Francisco. (Inter)disciplinaridade: a formação do corpo docente de um programa de pós-graduação em direito. In: GERALDO, Pedro Heitor Barros; FONTAINHA, Fernando de Castro; MEZZAROBBA, Orides. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, p. 12-28, 2012, p. 12-28.

69 VERONESE, Alexandre. **O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do Direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI XVI, Belo Horizonte. Anais ... Florianópolis: CONPEDI, 2007, p. 5-6.

70 Veronese e Fragale Filho já pontuaram a importância de que o Direito se espelhe no rigor e na consistência científica das demais Ciências Humanas e Sociais aplicadas: “É imperioso que haja uma reformulação das pesquisas jurídicas em prol da busca de parâmetros acadêmicos e metodológicos que sejam paralelos com os que existem nas demais áreas de humanidades”. VERONESE, Alexandre; FRAGALE FILHO, Roberto. Pesquisa em direito: as duas vertentes vs. a não pesquisa. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 307-308.

71 Apud BRAGA, Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa João Francisco. Endogenia acadêmica em um programa de pós-graduação em direito. In: MEZZAROBBA, Orides; TAVARES NETO, José Querino; VASCONCELOS, Silvia Andréia. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, p. 91-108, 2013.

Ainda que consequências positivas possam ser identificadas como decorrentes deste fenômeno⁷², a literatura aponta que os prejuízos da endogenia tendem a superar suas potenciais benesses⁷³, resultando num isolamento acadêmico da parte dos docentes e num estado de inércia institucional das instituições de ensino, que terminam envoltas num mesmo conjunto de teorias e ideias a pautar a produção de conhecimento que ocorre dentro de seus muros. De forma mais precisa, a literatura também aponta que docentes endógenos tendem a ser menos produtivos que aqueles oriundos de outras instituições de ensino⁷⁴, o que faz com que o impacto não seja apenas sobre a diversidade do conhecimento gerado, mas também sobre sua quantidade. Por fim, por estarem esses docentes inseridos em organizações cuja lealdade institucional entre pares é muito forte, é possível que a preservação desses laços tenha prioridade sobre a lealdade ao campo científico, gerando distorções no processo de criação do conhecimento⁷⁵.

Para os fins desta pesquisa, o conceito de endogenia é operacionalizado de uma forma mais singela. São considerados endógenos os docentes vinculados ao mesmo PPG em que obtiveram sua maior titulação acadêmica. Assim, o conceito utilizado diverge da definição clássica em dois aspectos: a) somente é considerado o grau máximo de titulação, que não precisa ser o Doutorado; b) não é observada toda a carreira do docente, mas apenas suas vinculações atuais⁷⁶.

Ressalta-se que o objetivo deste trabalho não é uma aferição precisa das diferentes gradações de endogenia que a literatura identifica como passíveis de ocorrer⁷⁷, mas sim verificar quantos docentes

72 ALTBACH, Philip; YUDKEVICH, Maria; RUMBLEY, Laura. Academic inbreeding: local challenge, global problem. *Asia Pacific Education Review*, Seul, v. 3, n. 3, p. 317-30, 2015.

73 Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa João Francisco. Endogenia acadêmica em um programa de pós-graduação em direito. In: MEZZAROBBA, Orides; TAVARES NETO, José Querino; VASCONCELOS, Silvia Andréia. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, p. 91-108, 2013..

74 HORTA, Hugo; VELOSO, Francisco; GREDIAGA, Rócio. Navel Gazing: Academic inbreeding and Scientific Productivity. *Management Science*, Catonsville, v. 3. n. 56, p. 414-429, 2010. e INANC, Ozlem; TUCNER, Onur. The effect of academic inbreeding on scientific effectiveness. *Scientometrics*, Budapeste, v. 88, n. 3, p. 885-898, 2011.

75 PADILLA, Laura Elena. How have Mexican faculty been trained? A national perspective and a case study. *Higher Education*, East Lansing, v. 56, n. 2, p. 167-183, 2008.

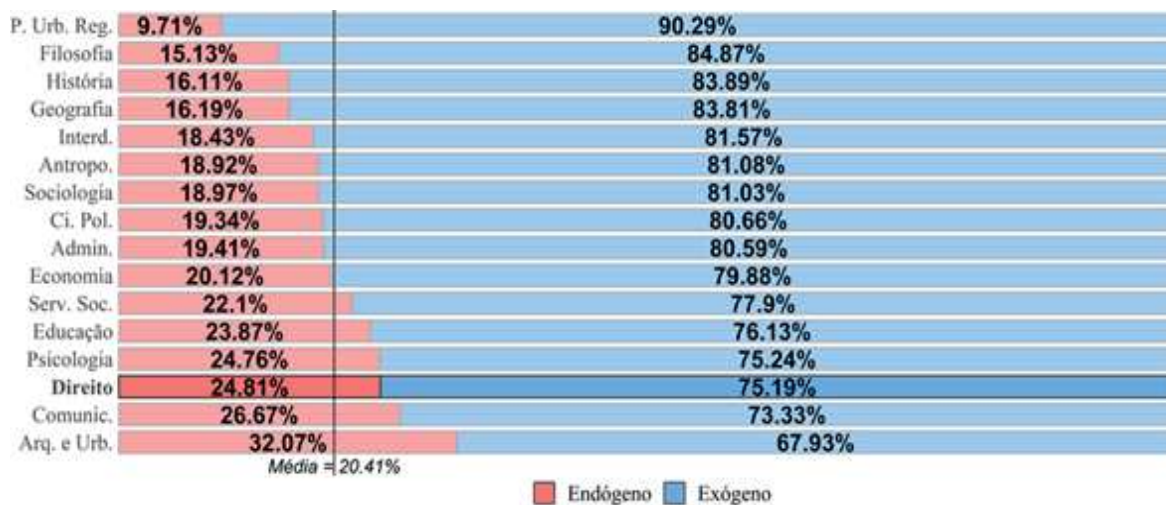
76 Uma última ressalva se faz necessária: de acordo com o artigo 4º da portaria nº 81 do Ministério da Educação, de 3 de junho de 2016, é possível a atuação enquanto docente permanente em até três PPG. Dessa forma, precisou-se pensar em um critério para calcular endogenia em caso de vínculos simultâneos com mais de uma IES. A solução foi analisar a endogenia para cada vínculo docente-PPG, de forma que ministrar aula em mais de um programa de pós-graduação não inviabiliza por si só a aferição de endogenia. De resto, é importante destacar que esses casos não representam a realidade da imensa maioria dos docentes brasileiros, que costumam ministrar em apenas um PPG (93.29%). Vinculados a dois programas de pós-graduação estão 6.45% dos docentes, ao passo que apenas 0.43% estão associados simultaneamente a três programas.

77 Em HORTA, Hugo. Deepening our understanding of academic inbreeding effects on research information exchange and scientific output: new insights for academic based research. *Higher Education*, East Lansing, v. 65, n. 4, p. 487-510, 2013. argumenta-se que, nas últimas décadas, a organização da educação superior passou por grandes reformulações - dentre as quais podemos destacar a difusão dos programas de pós-graduação com período sanduíche e dos programas de pós-doutorado - o que repercute nas dinâmicas das carreiras docentes, e, portanto, demanda novas conceituações para se aferir o fenômeno da endogenia. Em razão disso, apresenta um gradiente com cinco categorias para mensurar essa variável: endógenos puros; endógenos móveis; cordão de prata; aderentes; e não endógenos.

preenchem a esse critério - ainda que amplo - de estarem vinculados à IES em que se formaram enquanto professores, o que pode resultar nas fraquezas supramencionadas associadas à endogenia.

O gráfico abaixo apresenta a média geral de endogenia para cada uma das áreas do conhecimento sob análise. A porcentagem de endogenia dos corpos docentes é relativamente homogênea, ressalvada novamente a área de Planejamento Urbano, com todas se localizando entre os 15% e 32% de endogenia, não havendo grandes saltos nesse índice de uma área do conhecimento para a subsequente. O Direito, ainda assim, aparece com uma taxa relativamente alta em comparação às demais, sendo a terceira com a maior porcentagem de docentes endógenos ($n = 22.006$ | $s = 5,27$).

Figura 5 - Endogenia media do corpo Docente dos PPGs em Ciências Humanas e Ciências sociais Aplicadas - 2018

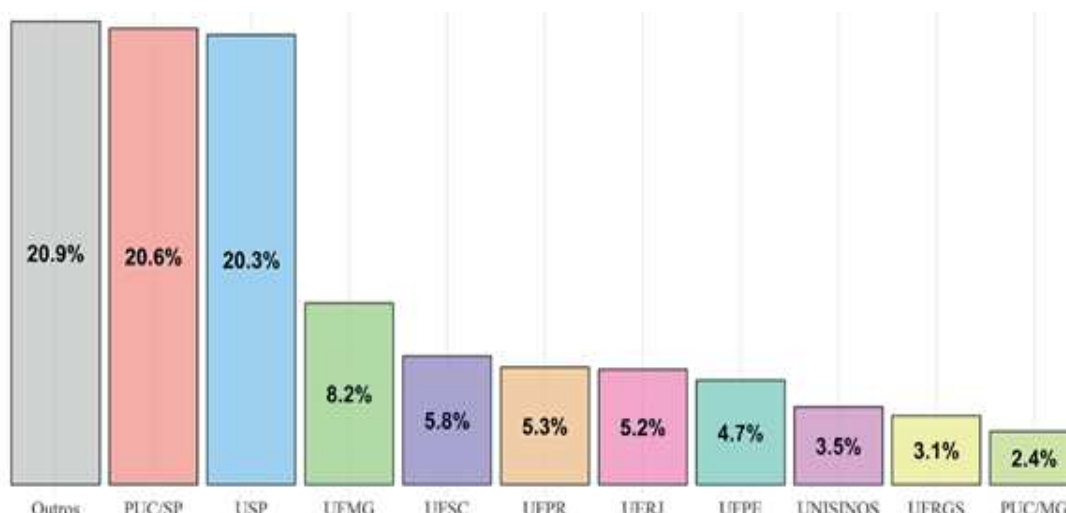


Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Expor o dado dessa forma, entretanto, nivela os diferentes programas de pós-graduação de uma determinada área do conhecimento em uma única porcentagem, o que obscurece o fato de que há programas com maiores e menores taxas de endogenia. Diante desse fato, é particularmente preocupante a possibilidade de que as maiores formadoras de docentes tenham elevados níveis de endogenia, porque indicaria que grandes quantidades de professores se formam tendo contato com um número reduzido de teorias e metodologias de pesquisa.

Para poder determinar quão endógenas são as principais IES formadoras de docentes em Direito do país, é preciso primeiro identificá-las. O gráfico abaixo apresenta as instituições de ensino em que os docentes em Direito obtiveram sua maior titulação acadêmica, com destaque para as dez instituições mais recorrentes:

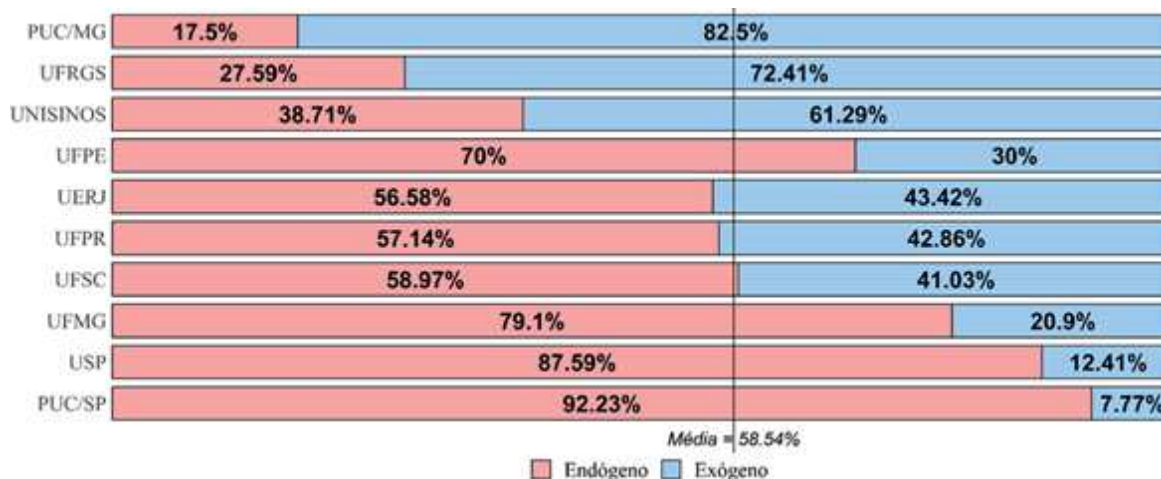
Figura 6 - PPGs responsáveis pela titulação dos docentes em Direito formados no Brasil - 2018



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Como pode ser observado, as dez instituições de ensino superior responsáveis pela formação da maioria dos docentes em Direito no país são responsáveis pela formação de quase 80% dos docentes na área. Ao se calcular a taxa média de endogenia dessas dez instituições, chega-se ao percentual de 58,54%. Os dez programas de pós-graduação sob estudo são listados com suas respectivas taxas de endogenia abaixo, hierarquizados de forma crescente, de acordo com sua participação na formação de docentes na área (n = 602 | s = 24,89):

Figura 7 - Endogenia do corpo dos dez maiores PPGs formadores de docentes em Direito - 2018



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

É possível perceber, tão logo se observa o gráfico, que existe uma clara tendência: conforme se aumenta a participação dos respectivos programas de pós-graduação na formação dos docentes em Direito no país, também suas taxas de endogenia tendem a crescer. A única exceção é a Universidade Federal de Pernambuco, que apresenta taxas de endogenia desproporcionalmente altas para sua posição⁷⁸.

78 Como apontado na literatura, a exemplo de VARELLA, Marcelo. Quem influencia a Pós-Graduação em Direito no Brasil? Uma Análise Empírica da Nucleação Acadêmica. *Revista de Direito Brasileira*, Brasília, v. 12, n. 1, 2015, p. 125, a UFPE se

O fato desses programas de pós-graduação apresentarem altas taxas de endogenia, porém, não é uma completa surpresa. Conforme aponta a literatura sobre o assunto⁷⁹, a endogenia acadêmica é um traço marcante das ditas universidades de elite. Instituições de ensino estabelecidas posteriormente à consolidação dessas universidades dificilmente atingem níveis semelhantes de endogenia, porque acabam absorvendo parcelas consideráveis dos pós-graduados oriundos dessas instituições dotadas de maior prestígio.

Como os dez programas de pós-graduação elencados são tradicionais, antigos e bem avaliados pelos órgãos governamentais, para além de serem os principais formadores de docentes na área do Direito, é clara a sua natureza de universidade de elite⁸⁰. Esta característica da alta endogenia dos cursos mais tradicionais é confirmada na pós-graduação em Direito no Brasil por outras metodologias, como a da Análise de Redes Sociais⁸¹.

Para lidar com essa ressalva - de que a alta endogenia desses programas poderia ser simplesmente um desdobramento da sua natureza de elite e não uma peculiaridade da área do Direito - calculou-se a endogenia média de cada uma das áreas que integram as Ciências Humanas e as Ciências Sociais Aplicadas, tomando por base apenas os dez principais programas de pós-graduação no que tange à formação de docentes. Ou seja: comparou-se o grau de endogenia exclusivamente das universidades de elite.

A amostra utiliza como critério os dez programas de pós-graduação mais influentes na composição dos docentes da área por se tratar de um recorte objetivo: independentemente do percentual com que cada programa colabora na definição do quadro geral de docentes, é ele um dos dez mais expressivos para a respectiva área do conhecimento. Ainda que a formação de docentes na área não seja critério suficiente para definir um programa de pós-graduação como sendo de elite, com certeza é um elemento extremamente relevante nesse cálculo, na medida em que demonstra que os pós-graduados por uma respectiva instituição foram reconhecidos pelos pares da área enquanto acadêmicos aptos a exercer sua profissão; caso contrário, não teriam sido contratados. O gráfico a seguir apresenta os índices médios de endogenia para cada área, sendo o Direito o detentor das maiores taxas ($n = 13.725 \mid s = 8,03$):

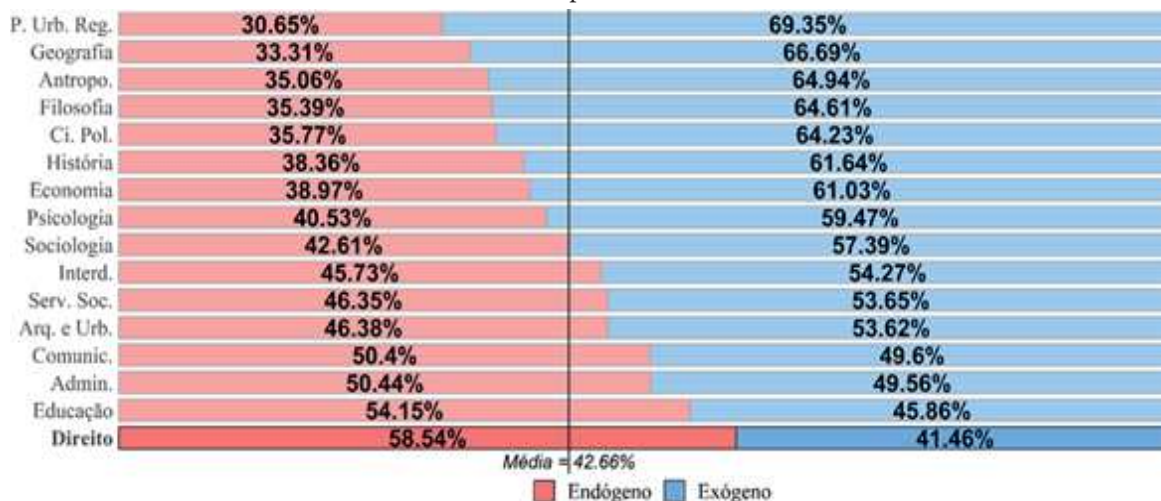
constituiu como principal núcleo de formação docente na região Nordeste, exercendo uma efetiva influência regional, algo que os outros PPG aqui listados não conseguiram efetivamente implementar, ficando restritos a uma influência estadual e em competição com outros PPG localizados no mesmo estado da federação. Essa baixa competição com que a UFPE teve que lidar pode explicar porque seus quadros docentes foram formados em uma maior porcentagem por egressos de seu próprio programa.

79 Apud BRAGA, Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa João Francisco. Endogenia acadêmica em um programa de pós-graduação em direito. In: MEZZARROBA, Orides; TAVARES NETO, José Querino; VASCONCELOS, Silvia Andréia. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, p. 91-108, 2013.

80 Os dez programas de pós-graduação considerados estão entre os primeiros vinte e cinco formalmente reconhecidos no país, a maioria criada ainda antes da primeira metade da década de 1980. Hoje, existem mais de 100 programas de pós-graduação em Direito no país, tanto de perfil acadêmico quanto profissional. A seis desses PPG foi atribuído o conceito CAPES 6, o maior em Direito até o momento. Dois são avaliados como CAPES 5 e os outros dois como CAPES 4.

81 GAMEIRO, Ian Pimentel; GUIMARÃES FILHO, Gilberto. O mapa da pós-graduação em Direito no Brasil: uma análise a partir do método da Social Network Analysis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 891-920, 2017.

Figura 8 - Endogenia media dos dez maiores PPGs formadores de docentes por área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - 2018



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Dessa forma, ainda que as taxas de endogenia tendam a ser mais altas nas instituições de elite, no caso do Direito elas são particularmente mais elevadas. Os efeitos negativos decorrentes da endogenia - a baixa circulação de ideias e metodologias, que engessa a prática de pesquisa e dificulta uma produção de conhecimento mais plural - parecem ser agravados nesta área, que precisa lidar com essa questão numa intensidade que não se apresenta às demais. Essa conclusão é corroborada pelo fato de que não são apenas os dez principais programas de pós-graduação em Direito que são consideravelmente endógenos: conforme apresentado na Figura 5, o Direito como um todo apresenta níveis de endogenia relevantes. Seja observando apenas o estrato composto pelos programas de maior destaque, seja observando o comportamento agregado da área, tudo leva a crer que a endogenia é marcante no Direito, o que deveria suscitar preocupações. A questão é bem sintetizada por José Garcez Ghirardi e Oscar Vilhena Vieira⁸²:

[...] tem sido comum que os jovens acadêmicos nas faculdades de Direito do Brasil iniciem suas carreiras docentes na mesma instituição em que se graduaram, prática que é fortemente desencorajada em outros países. Desnecessário dizer, esse fato aumenta enormemente o risco de nepotismo e de endogenia (não obstante a existência de processos formais de seleção) devido aos laços pessoais que candidatos e professores desenvolvem ao longo do curso. Essa dimensão pessoal, por sua vez, tem contribuído para diminuir a importância do domínio da técnica jurídica e das habilidades acadêmicas como meio para ter acesso a uma carreira docente em Direito, se comparadas à habilidade de estabelecer conexões políticas úteis..

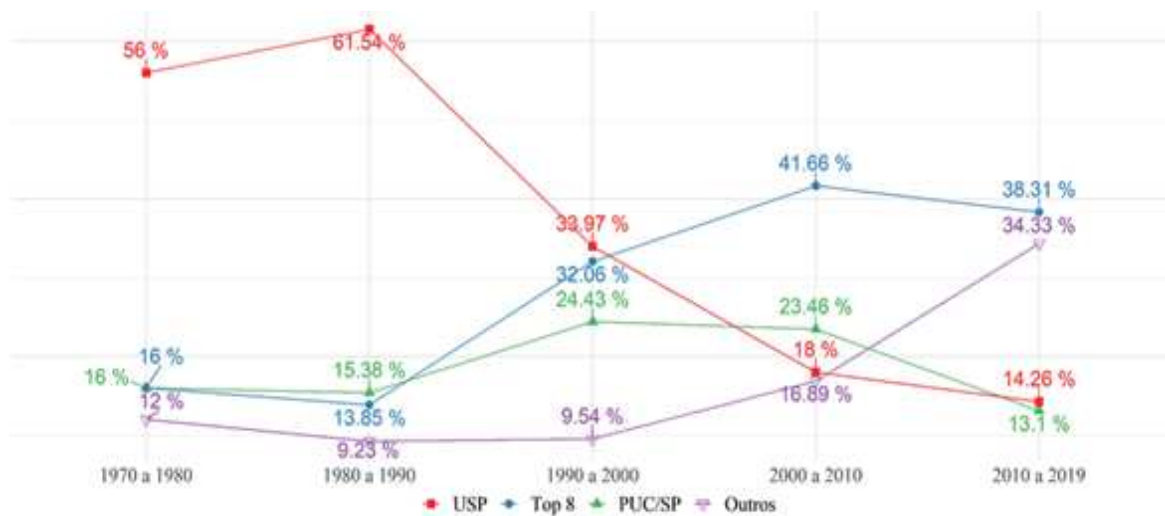
O cenário, porém, parece indicar progressivas mudanças. Uma forma de se observar a questão é ver em quais PPGs os docentes atualmente em exercício obtiveram sua maior titulação acadêmica e quando isso ocorreu. Uma maior diversidade de instituições formando docentes ao longo do tempo tende a reduzir os níveis médios de endogenia verificados na área. Agrupando os dados em quatro conjuntos de valores⁸³,

82 GARCEZ, José Ghirardi; VIEIRA, Oscar Vilhena. The unstoppable force, the immovable object: challenges for structuring a cosmopolitan legal education in Brazil. *UCI Irvine Journal of International, Transnational and Comparative Law*, Irvine, v. 3, p. 128, 2018. (Tradução livre do original)

83 Os programas de pós-graduação foram agrupados da seguinte forma: em destaque estão: i) o programa da Universidade de São Paulo, historicamente responsável pela formação de um largo contingente dos professores na área; ii) o programa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, também altamente relevante desde os primórdios da série histórica e atualmente

é exatamente essa tendência que verificamos no gráfico⁸⁴ abaixo:

Figura 9 - Docentes em Direito em atividade formados no Brasil, por década e PPG de formação



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Como se observa, a participação tanto da Universidade de São Paulo quanto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo está em queda; desde o final do século passado para a primeira e desde a primeira década dos anos 2000 para a segunda. Ainda assim, são responsáveis pela originação da maioria dos docentes em exercício na área. Os outros oito principais programas de pós-graduação tiveram acentuado crescimento a partir dos anos 1990, apresentando índices em ascensão até 2010. Neste cenário em que os novos professores cada vez menos obtêm seus diplomas nesses programas tradicionais, tem aumentado a participação das outras instituições de ensino, o que parece demonstrar que a concentração de docentes enquanto egressos de certos programas vem amainando ao longo do tempo.

Entretanto, esse fato precisa ser compreendido com certa cautela: diversificar a origem dos novos docentes não diz nada sobre como esses docentes se distribuem no universo de PPGs, de forma que a alteração nos níveis de endogenia não pode ser pressuposta. Novos estudos são necessários para avaliar como esse índice se alterou no decorrer do tempo.

Feita a análise da relação entre formação acadêmica destes docentes e seu espaço de trabalho - o que se faz pelo conceito de endogenia - cabe analisar o ambiente profissional de forma mais detida.

Nesta linha, é de particular importância o regime de trabalho com que os docentes estão vinculados aos seus respectivos programas de pós-graduação. Novamente, este é um ponto tido como central para Nobre, de forma que verificá-lo é de suma importância: “se quisermos implantar um modelo novo de pesquisa, a primeira coisa que devemos fazer é exigir uma dedicação integral à pesquisa, ao ensino e à

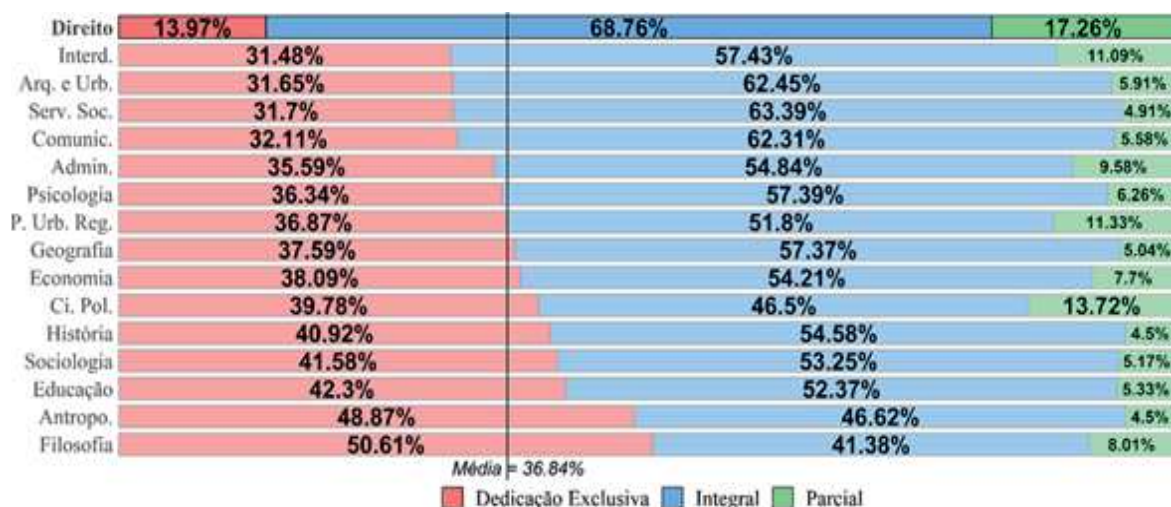
responsável pela formação da maioria dos docentes em exercício; iii) os outros oito programas que integram o grupo dos dez PPG responsáveis pela formação da maioria dos docentes em Direito no país e iv) todos os outros programas de pós-graduação em Direito, agregados.

84 Como são poucos os docentes formados anteriormente à década de 1970 que continuam em atividade, as entradas anteriores a esse período foram excluídas da contagem, de forma a não gerar distorções e facilitar a visualização e interpretação do dado.

extensão de uma parte substancial dos docentes de um curso de Direito”⁸⁵. Os fundamentos para tal afirmação não são difíceis de se compreender: se uma das principais razões para o “atraso relativo” na pesquisa científica em direito é a particular confusão existente entre a atividade profissional e a pesquisa acadêmica⁸⁶, a valorização dos docentes que estão menos sujeitos a este problema é necessária⁸⁷.

A análise dos dados revela um cenário que já não é mais o mesmo de 2003, quando o número de professores em dedicação exclusiva era descrito como “esmagadoramente minoritário” por Nobre⁸⁸. O Direito, porém, segue como a área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas com a menor porcentagem de docentes em dedicação exclusiva (n = 22.006 | s = 8,34):

Figura 10 - Proporção dos regimes de trabalho dos Docentes permanentes nos PPGs das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - 2018



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

A porcentagem de docentes em dedicação exclusiva na área do Direito se encontra bem abaixo daquela observada em todas as demais áreas. Mesmo observando apenas as Ciências Sociais Aplicadas⁸⁹ - que hipoteticamente estariam mais propensas a uma eventual confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica - a diferença ainda é bastante significativa. Além disso, a proporção de docentes em regime parcial supera o de todas as outras áreas, por uma margem significativa da média (7,87% | s = 3,76).

85 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003, p. 36.

86 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: NOBRE, Marcos; COSTA, Judith Martins; SUNDFELD, Carlos Ari; ADORNO, Sérgio; VIEIRA, Oscar Vilhena; ARIDA, Pérsio; SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; LOPES, José Reinaldo Lima; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; DIAS NETO, Theodomiro; BUENO, Cássio Scarpinella; FORGIONI, Paula. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, p. 23-38, 2005.

87 Importante notar que, embora o autor defenda o regime de dedicação exclusiva como necessário para mudanças na área do Direito, a intenção não é que a integralidade do corpo docente esteja vinculada a este regime. A presença de docentes que exercem a prática não só é possível como desejada; seria decorrente disso a sua previsão de que aproximadamente 70% do corpo docente deveria ser composto por professores em regime de dedicação exclusiva, e não 100% como seria de se supor se não houvesse espaço para professores que exercem igualmente outras profissões. Id. p. 54.

88 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003, p. 153.

89 Administração, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação, Direito, Economia, Planejamento Urbano e Regional, e Serviço Social.

A proporção de professores em dedicação integral pode levar a crer - pela nomenclatura - que esta categoria se dedicaria *integralmente* às atividades acadêmicas; isso, somado à parcela de professores em dedicação exclusiva, pintaria um quadro de uma considerável porcentagem de docentes dedicados majoritariamente à academia. Não é exatamente este o cenário.

Regime integral se refere apenas ao número de horas que o docente deve dedicar às atividades acadêmicas⁹⁰, abrindo a possibilidade de que ele exerça outras profissões concomitantemente. Muito embora não haja estudos empíricos que precisem este dado, a literatura é uníssona na percepção de que a maioria dos docentes são, ao mesmo tempo, advogados, juízes, promotores ou exercem outra carreira jurídica⁹¹. Como a porcentagem de docentes em regime parcial no Direito é relativamente baixa, é razoável assumir que boa parte dos docentes que dão lastro à essa percepção estão categorizados no regime de dedicação integral, cumulando suas atividades acadêmicas com as atividades práticas “tradicionais”. Há no Direito uma verdadeira cultura, interpretada de maneira positiva dentro da academia, sobre o exercício cumulativo destas múltiplas atividades⁹².

Isto é um problema sob dois aspectos: o primeiro - mais óbvio - é que estes docentes potencialmente seguem passíveis de incorrer na confusão identificada por Nobre⁹³, podendo meramente dar seguimento à transmissão dos resultados da prática jurídica de advogados, juízes, promotores e procuradores, sem se envolver com uma produção acadêmica atenta aos critérios de pesquisa científica.

O segundo é que, mesmo que estes professores sejam capazes de escapar dos problemas teórico-epistemológicos, a institucionalização da pesquisa acadêmica exige uma série de atividades que demandam habilidades específicas, tempo e esforços que dificilmente podem ser conjugados com outra profissão: a formação de e participação em uma comunidade acadêmica ativa, a atividade de coordenar/

90 As definições dos regimes de trabalho estão contidas no Art. 20 da Lei nº 12.772/2012. Embora esta lei não regule apenas o regime de trabalho dos docentes em âmbito federal, é este o critério utilizado pela CAPES, conforme os metadados disponibilizados.

91 Neste sentido: NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: NOBRE, Marcos; COSTA, Judith Martins; SUNDFELD, Carlos Ari; ADORNO, Sérgio; VIEIRA, Oscar Vilhena; ARIDA, Pérsio; SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; LOPES, José Reinaldo Lima; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; DIAS NETO, Theodomiro; BUENO, Cássio Scarpinella; FORGIONI, Paula. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, p. 23-38, 2005. p. 7; ALMEIDA, Elizangela Santos de. **A formação stricto sensu dos professores dos cursos de direito e seus reflexos no ensino jurídico**. Dissertação de Mestrado em Educação, Universidade de Uberaba, 2014, p. 42-45.; MUSSE, Luciana Barbosa; FREITAS FILHO, Roberto. Docência em Direito no Brasil: uma carreira profissional? **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 17, n. 111, 2015, p. 173-2013. BARROS, Marco Antonio. E BARROS, Matheus. 2018, p. 7.; SANTOS, Jackson Passos; MACEDO, Fernanda. Reflexões sobre o Educador Jurista e a Concretude da Educação Jurídica no Ensino Superior. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 95-111, 2018.; PRADO, Edna Cristina do; SANTOS, Clecia Maria dos; PEREIRA JÚNIOR, Antônio Miguel. Pós-graduação stricto sensu em Direito: onde e como se forma o docente dos cursos de graduação. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 12, n. 28, 2015, p. 451-453.

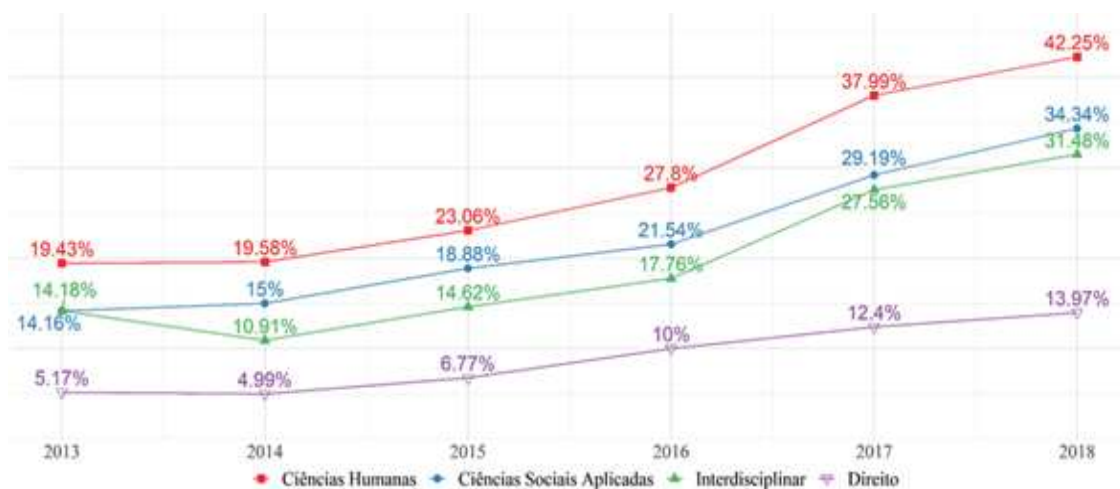
92 VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Reinventar a pós-graduação em Direito no Brasil? Algumas reflexões a partir dos indicadores dos programas. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 270.

93 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003, p. 148

integrar projetos ou redes de pesquisa, a organização de eventos, seminários e colóquios, a obtenção de financiamentos, dentre uma outra infinidade de atividades, além, é claro, do tempo para pesquisa, reflexão, e orientação das novas levas de pesquisadores. Embora não seja impossível, é difícil imaginar o exercício de todas essas atividades simultaneamente às demandas de outra profissão - especialmente em um cenário em que inexistem colegas em regime de dedicação exclusiva que efetivamente realizem estas atividades e demonstrem o quão importante elas são.

O cenário, contudo, é de melhora. Se observarmos a série histórica desde o ano de 2013, a partir de quando o dado está disponível, é possível perceber que a porcentagem de docentes em regime de dedicação exclusiva vem crescendo, tendo mais do que dobrado no Direito nessa meia década.

Figura 11 - Proporção do regime de dedicação exclusiva no Direito e nas demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - 2013 a 2018

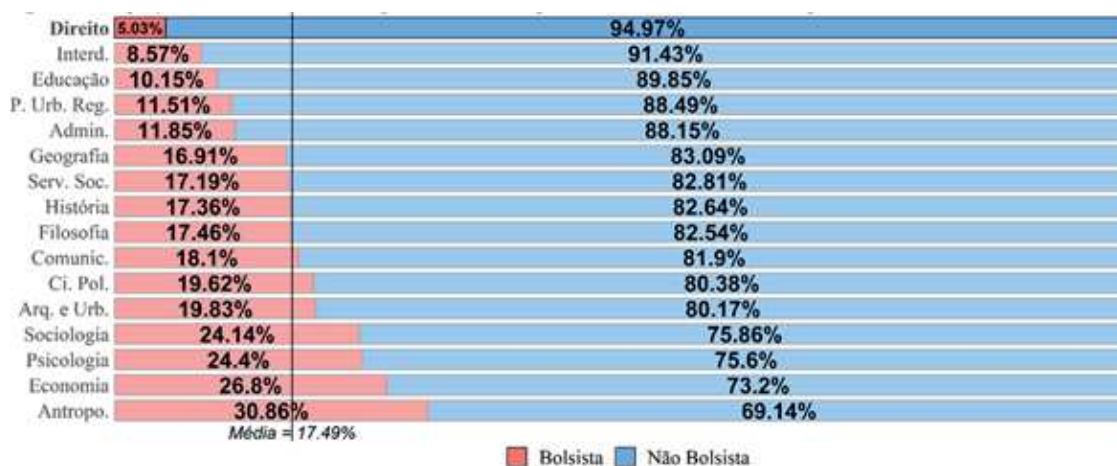


Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Duas informações são importantes de se apreender deste gráfico: não só o Direito partiu de um ponto muito mais baixo de docentes em regime de dedicação exclusiva do que as demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, como também o crescimento desta parcela na área tem ocorrido numa velocidade consideravelmente menor. Dessa forma, ainda que o percentual de professores em dedicação exclusiva esteja em ascensão também no Direito, não se pode inferir tendência de que, no futuro, esse índice virá a se aproximar dos ou a se igualar aos apresentados pelas demais áreas do conhecimento observadas.

Essa presença reduzida de docentes em regime de dedicação exclusiva muito provavelmente repercute em outro dado: a quantidade de professores que é agraciada com bolsas de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Como pode ser percebido pelo gráfico abaixo, não só o Direito tem a menor taxa de docentes bolsistas como está muito atrás das demais áreas. A área subsequente - Educação - já apresenta o dobro do percentual do Direito enquanto professores bolsistas ($n = 22.006$ | $s = 6,95$).

Figura 12 - Proporção de docentes com bolsa de produtividade CNPq nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - 2018



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Ainda que os critérios para concessão de bolsas não sejam uniformes para todas as áreas do conhecimento⁹⁴ - de forma que pode haver outras razões que justifiquem porque o percentual do Direito é tão reduzido frente ao das demais áreas - levanta-se aqui a hipótese de que este dado está intrinsecamente relacionado ao de regime de trabalho. A razão seria simples: como tudo leva a crer que uma considerável quantidade de professores no campo jurídico se dedica também a outros ofícios, não haveria necessidade de estes pleitearem a bolsa para a condução de suas atividades. Outra possibilidade é de que talvez, em função destes encargos profissionais, não seja possível o atendimento das metas de produção e desempenho acadêmico estipuladas pelo CNPq para a concessão das bolsas. Outros estudos são necessários para verificar em que medida a relação ora proposta se sustenta ou não.

É possível, porém, que os baixos índices apresentados pela área do Direito tenham ainda outra razão de ser. Como aponta Veronese⁹⁵, a falta de pesquisa empírica no Direito teria como consequência que a área não desfrutasse de alto reconhecimento perante os órgãos responsáveis pela atribuição destes recursos, o que poderia dificultar a destinação de verbas para a condução de pesquisas e avanços na infraestrutura necessária. Deste modo, operaria um círculo vicioso dentro da área jurídica: pouca verba lhe é direcionada, o que dificulta a realização de pesquisa de qualidade - o que é especialmente grave no caso da pesquisa empírica, que demanda despesas para a realização de trabalho de campo. Sem recursos, não se realizam esses projetos de pesquisa, de forma que a produção do campo continua marcada por trabalhos reconhecidos como pouco relevantes. É possível que a baixa atribuição de bolsas de produtividade em pesquisa seja um dado a refletir e a intensificar esse cenário. Assim como ocorreu com a hipótese levantada no parágrafo anterior, novos estudos são necessários para verificar sua pertinência.

94 Conforme extraído do *site* do CNPq: “Os critérios de julgamento das Bolsas de Produtividade em Pesquisa poderão levar em consideração, além das especificidades da área” (destaque nosso). Disponível em: <http://memoria.cnpq.br/criterios-de-julgamento;jsessionid=EEA19262C183DFFA6874F8AB84858B00?p_p_id=122_INSTANCE_nV4n&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=_118_INSTANCE_FQ8h__column-1&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_categoryId=47864&cur=1#>. Acesso em: 27 de outubro de 2019.

95 VERONESE, Alexandre. O papel da pesquisa empírica na formação do profissional de direito. *Revista da OABRJ*, Rio de Janeiro, v. 27, n. especial, 2011, p. 177.

O reflexo do ambiente institucional: A produção bibliográfica dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil

Os dados até aqui analisados dizem muito sobre o contexto em que os membros da academia em Direito produzem. O próximo passo é observar em detalhe o que é por eles efetivamente produzido, de maneira a verificar se as condições apresentadas acima têm impacto sobre a produção acadêmica da área. De início, é importante ressaltar que os dados ora analisados, por serem majoritariamente quantitativos, podem suscitar a impressão de que a forma de se medir e interpretar a qualidade da produção acadêmica é apenas pela sua quantidade. Como veremos adiante, contudo, o volume da produção acadêmica pouco diz sobre sua qualidade.

Para compreender a produção científica para além do critério quantitativo, serão observados os dados relativos à produção bibliográfica de 2013 a 2016, possível através da avaliação de periódicos Qualis. Este recorte temporal é escolhido uma vez que o principal instrumento de mensuração da produção, o sistema Qualis, se baseia em quadriênios, o que torna inviável a aplicação de seus critérios para a produção dos anos seguintes, uma vez que o quadriênio que abarca estes anos ainda não está concluído.

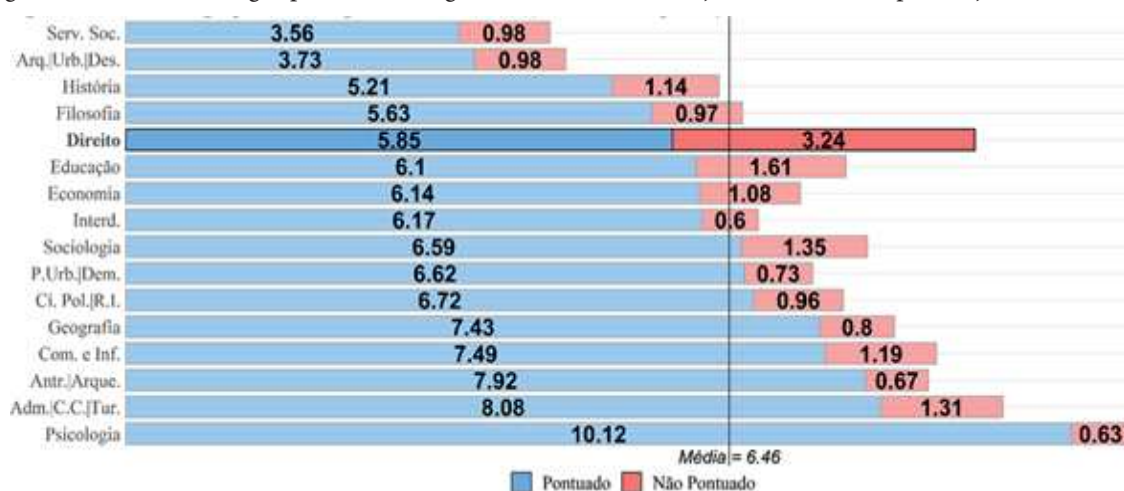
Antes dessa exposição, contudo, duas observações metodológicas se fazem necessárias: (i) a avaliação de periódicos se dá de maneira menos precisa do que os dados até aqui observados, com estes sendo avaliados conforme a “Área de Avaliação” e não “Área de Conhecimento”, o que resulta no agrupamento de algumas áreas do conhecimento numa mesma área de avaliação⁹⁶; (ii) os dados disponibilizados não informam o Estrato do sistema Qualis do periódico de publicação, nem o ISSN. Desta maneira, foi necessário cruzar os nomes dos periódicos informados com a planilha de referência para obter a estratificação. Como os nomes dos periódicos por vezes são divergentes (Por exemplo: “Revista Jurídica A (impressa)” e “Revista Jurídica A (eletrônica)”) há um aumento do “Não Classificados” - definido pela CAPES como um meio de divulgação que não se enquadra em nenhum Estrato - para todas as áreas pela não identificação correta do periódico pelo cruzamento. Contudo, devido ao percentual baixo de omissões, o dado é confiável o suficiente para as análises propostas.

Retomando o diagnóstico original de Nobre⁹⁷, este pressupõe que o Direito “*não conta entre essas disciplinas* [Ciências Humanas e Sociais Aplicadas] em que a pesquisa atingiu patamares de excelência internacionais”, embora acredite que a área “acompanhou quantitativamente esse crescimento”. Quanto a esse segundo elemento, podemos observar o número de artigos publicados no quadriênio 2013-2016 dividido pelo número de docentes da área, de maneira a verificar se, de fato, a produção científica no Direito alcançou a mesma dimensão encontrada em outras áreas (n (Artigos) = 190.045 | n_2 (Docentes) = 24.052 | $s = 1,61$):

96 As áreas são as seguintes: Administração Pública e de Empresas Ciências Contábeis e Turismo; Ciência Política e Relações Internacionais; Comunicação e Informação; Planejamento Urbano e Regional e Demografia; Arquitetura, Urbanismo e Design; e Antropologia e Arqueologia. Novamente, para permitir a melhor visualização dos dados os nomes das Áreas de Avaliação serão abreviados nos gráficos.

97 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003, p. 23-24.

Figura 13 - Media de artigos por docente segundo as áreas de avaliação da CAPOES e pontuação - 2013 a 2016



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Do gráfico podemos depreender que o Direito apresenta uma produção quantitativamente alta: 9,09 artigos por docente, abaixo apenas de “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo” e “Psicologia”.

Porém, se observarmos este dado a partir de uma ótica qualitativa, chama atenção a quantidade de artigos não pontuados⁹⁸, por serem publicados em revistas de classificação C - que tem peso zero na avaliação⁹⁹ - ou Não Classificadas - e, portanto, sem pontuação. O Direito possui o maior número de artigos não pontuados por docente e a maior proporção entre as produções pontuada e não pontuada, de 35,64%. Removidos estes artigos, a produção da área não figura entre as cinco maiores; em verdade, passa a estar entre as cinco últimas.

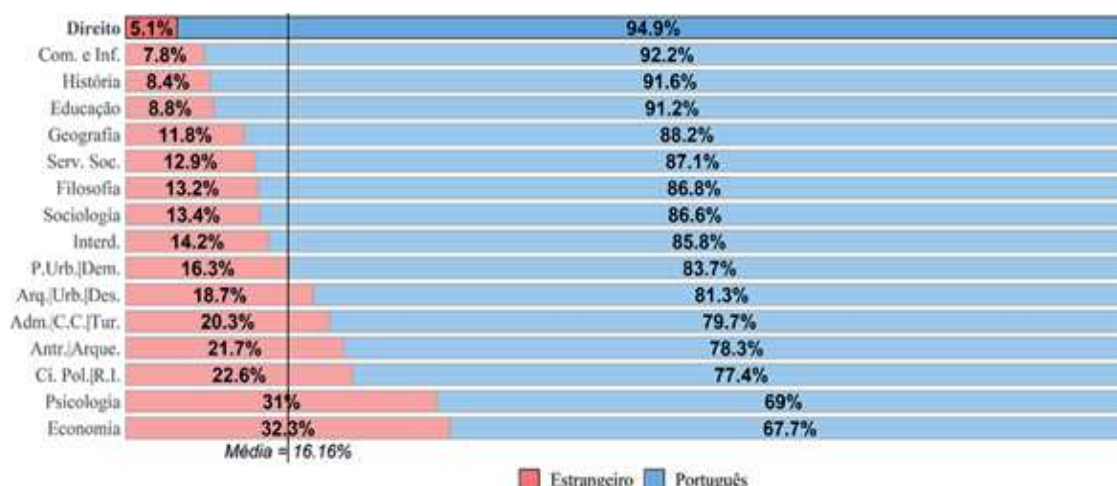
Ainda no tocante à produção em periódicos, é possível determinar, com alguma precisão¹⁰⁰, o idioma em que os artigos foram publicados. Embora esta não seja uma perspectiva necessariamente qualitativa - uma vez que o idioma não possui correlação direta com qualidade - tal observação pode, em alguma medida, fornecer dimensão sobre as potencialidades de internacionalização da produção da área (n = 190.045 | s = 7,89):

98 A avaliação dos periódicos, e, por extensão, dos artigos neles publicados, utilizada ao longo do artigo se dá com base no Qualis Periódicos, “um sistema usado para classificar a produção científica dos programas de pós-graduação” pela CAPES. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>>. Acesso em 24.10.2019.

99 Uma revista pode ser classificada como C se não cumprir os critérios mínimos definidos pela CAPES: Editor responsável; Conselho Editorial; ISSN; Linha editorial; Normas de submissão; Periodicidade ; Pelo menos um número do ano anterior publicado; Dupla avaliação cega por pares de pelo menos 75% dos artigos; Mínimo de 14 artigos por volume; Afiliação institucional dos autores e dos membros do Conselho Editorial e do Corpo de Pareceristas ad-hoc; Títulos, resumos e palavras-chave/descriptores em português e inglês; Data de recebimento e aceitação de cada artigo.

100 A base deste dado contém diversas incorreções, com a mesma língua sendo identificada de diversas maneiras (exemplo: “Português” sendo identificado como “PT”, “Língua Nacional” ou “Protuguês”). Para a produção do gráfico cada língua foi re-identificada de maneira a unificar a análise. Em caso de impossibilidade de determinação do idioma, esta foi catalogada sob a variável “Outros”.

Figura 14 - Proporção dos idiomas das publicações em periódicos segundo as áreas de avaliação da CAPES - 2013 a 2016



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Embora este critério não seja representativo por si só da qualidade da produção da área, a internacionalização é reconhecida pela própria CAPES como critério relevante para a definição dos conceitos atribuídos aos programas de pós-graduação¹⁰¹, e vem também sendo incentivada pela coordenação da área do Direito¹⁰². O fato de o Direito se situar como a área com menor porcentagem de publicações em línguas estrangeiras parece dar substrato à importância dessa preocupação.

Ainda que se vislumbrem no Direito dificuldades de internacionalização decorrentes da especificidade nacional do conhecimento mobilizado, era esperado que certas áreas - como Teoria e Filosofia do Direito e Direitos Humanos - suscitasse maior diálogo internacional.¹⁰³ Além disso, o argumento da particularidade nacional perde força ao serem considerados fenômenos como o da globalização e da convergência regulatória, bem como o crescimento de estudos comparativos e empíricos.

Diante deste dado, é curioso notar que o Direito é uma área relativamente bem internacionalizada no tocante à formação de docentes no exterior: a média das áreas de professores formados fora do Brasil é de 13,99%¹⁰⁴, enquanto no Direito este número é de 12,67%¹⁰⁵. Analisando esses dados conjuntamente, parece ser o caso de que, embora estes docentes obtenham formação no exterior, posteriormente eles não participam de cadeias globais de produção do conhecimento científico, de forma que sua inserção internacional é tênue. Mais do que isso, os dados parecem indicar que o argumento da “particularidade nacional” não cabe em

101 CAPES. **Relatório de Avaliação Quadrienal 2017**. Disponível em: <<http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/74-dav/caa2/4663-direito>>. 2017, p. 41-43.

102 CAPES. **Documento de Área (Direito) 2019a**. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_%C3%A1rea_2019/Direito.pdf>. 2019, p. 17.

103 VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Dificuldades de avaliação de publicações na área de Direito. **Revista Brasileira de Pós Graduação**, Brasília, v. 9, n. 18, p. 663-701, 2012, p. 686.

104 As proporções de docentes formados no exterior são: Serviço Social (4,69%), Educação (6,91%), História (7,63%), Geografia (9,17%), Comunicação (10,66%), Sociologia (11,98%), Administração (12,32%), Psicologia (12,67%), Direito (12,67%), Planejamento Urbano e Regional (12,95%), Arquitetura e Urbanismo (19,13%), Ciência Política (19,95%), Filosofia (20,72%), Antropologia (20,95%), Economia (27,41%)

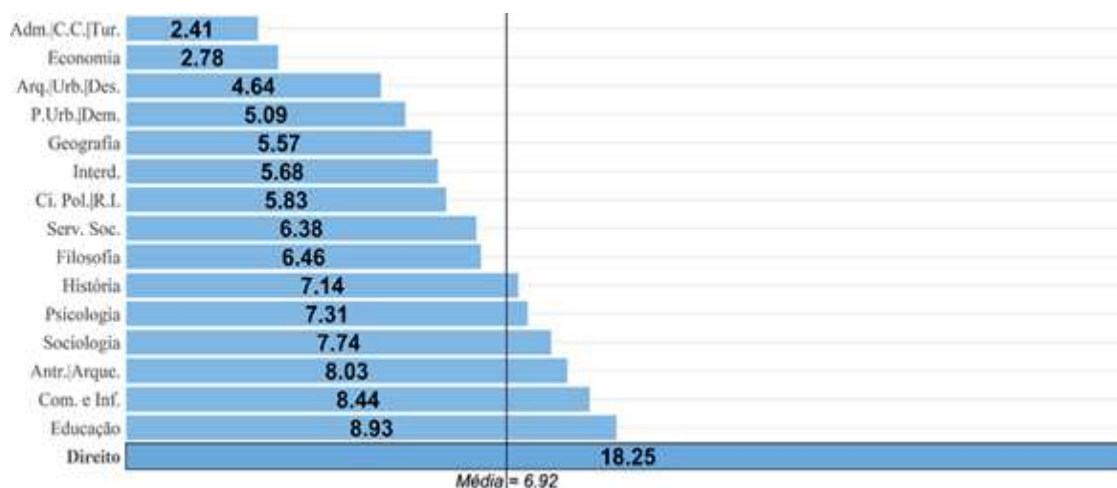
105 Para os docentes do Direito, os países de formação mais comuns são, em ordem crescente: Estados Unidos (9,72%), Portugal (11,74%), Alemanha (14,57%), Itália (14,98%), França (16,19%), Espanha (25,91%).

todos os contextos: uma formação internacional é desejável, mas a manutenção desses vínculos por meio de produção científica pode não ser desejada, ou sequer possível. Estudos que tentassem compreender especificamente as razões por trás desta frágil inserção seriam, certamente, de grande valia.

Uma inserção mais consistente poderia aumentar o alcance das pesquisas jurídicas realizadas, o que contribuiria para uma agenda de pesquisa de maior impacto, a ser lida e aproveitada por maior gama de pesquisadores. De maneira geral, um maior grau de internacionalização significaria que a ciência nacionalmente produzida está mais firme em suas bases e preparada para dialogar com pesquisadores globais, sendo capaz de contribuir para debates relevantes em suas áreas em nível internacional.

Outra característica marcante da produção na área do Direito, e que também tem implicações para a institucionalização da ciência na área, é a publicação de livros e capítulos de livros. Utilizando os dados disponíveis em relação ao quadriênio 2013-2016, é possível capturar o descolamento do Direito em relação às demais áreas (n (Livros) = 173.707 | n_2 (Docentes) = 24.052 | $s = 3,54$):

Figura 15 - Media da soma de livros e capítulos de livros publicados por docente segundo as áreas de avaliação CAPS - 2013 a 2016



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Embora seja perfeitamente possível - e em alguns casos até necessário - que conhecimento científico de qualidade seja publicado em livros, a predominância desproporcional destes no Direito pode ser uma causa - e ao mesmo tempo consequência - da baixa institucionalização da pesquisa acadêmica na área. Como apontam Varella e Roesler no supracitado a partir de levantamento de dados de referências bibliográficas em teses e dissertações, os livros são a principal fonte de referência nestes trabalhos, com periódicos ocupando apenas um papel secundário. Ao mesmo tempo, esses autores sustentam, em contraponto à uma ideia da área, que os livros não seriam o meio mais adequado para divulgação de conhecimento novo; isso porque a publicação nestes moldes estaria mais condicionada às potencialidades de comercialização da obra do que à originalidade e inovação das ideias nela veiculadas¹⁰⁶.

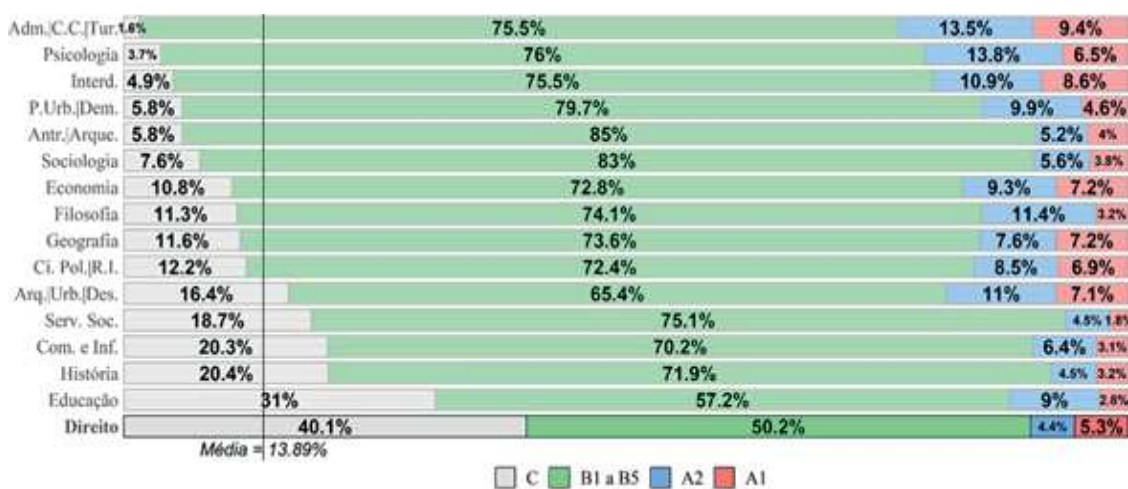
106 VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Reinventar a pós-graduação em Direito no Brasil? Algumas reflexões a partir dos indicadores dos programas. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, p. 267-298, 2015, p. 285-286, nota 420.

A grande problemática relacionada à relevância dos livros enquanto suporte para a elaboração e condução de pesquisas é que o raciocínio neles construído não se submete necessariamente a um sistema de avaliação de sua qualidade como ocorre com os periódicos acadêmicos, para os quais se aplica o sistema de revisão por pares. Para além disso, os periódicos permitem uma divulgação mais abrangente dos novos avanços científicos, principalmente pelo fato de que a maioria na área do Direito no Brasil é de acesso livre¹⁰⁷, o que permite um debate acadêmico de proporções que a publicação em livros não consegue reproduzir¹⁰⁸.

Outro dado interessante para compreender a institucionalização da ciência na área do Direito é observar as características de seus periódicos em comparação com as demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

O dado abaixo representado não é reflexo exato dos periódicos específicos de cada área, visto que periódicos de outras áreas que tiveram publicação de docentes de área diversa também são computados. É dizer: caso um pesquisador do “Direito” tenha publicado um artigo em um periódico de “Ciência Política e Relações Internacionais”, este periódico é incorporado na avaliação dos periódicos da área do “Direito”. Como este não é um tratamento que se limita à área do Direito e é a única forma de se obter um dado uniforme e comparável entre todas as áreas consideradas neste estudo, optou-se pela sua utilização ainda assim (n = 40.917 | s = 10,4).

Figura 16 - Proporção de periódicos por estrato Qualis, por área de avaliação da CAPES - 2013 a 2016



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Os dados indicam uma quantidade alta¹⁰⁹ de periódicos classificados como “C” na área do Direito;

107 CHEIN FERES, Marcos Vinícius; OLIVEIRA, Jordan Vinícius de. Periódicos da área de Direito: uma abordagem empírica. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, p. 349, 2019. p. 349.

108 MONEBHURRUN, Nitish; VARELLA, Marcelo. O que é uma boa tese de doutorado em Direito? Uma análise a partir da própria percepção dos programas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, p. 423-443, 2013.

109 Podemos precisar melhor os periódicos pertencentes propriamente à área do Direito utilizando os dados do relatório de avaliação da área da CAPES de 2017: C/38,32%, B5/12,43%, B4/7,97%, B3/7,14%, B2/8,74%, B1/10,73%, A2/3,89%, A1/3,25% e NP 155/7,53%. Estes dados, é possível verificar, não são proporcionalmente muito diferentes dos encontrados com a metodologia anterior. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf>. Acesso em 24.10.2019.

em realidade, a maior de todas as áreas observadas¹¹⁰. Um periódico classificado como “C” não atinge os critérios mínimos estabelecidos pela CAPES, como possuir editor responsável, conselho editorial, ISSN, linha editorial e mínimo de 75% de dupla avaliação cega por pares de artigos publicados, como supra mencionado, ou, então, não alcança o mínimo de 25% de exogenia de conselho editorial, autores/coautores e pareceristas.

Este é um forte indício da baixa institucionalização científica da área do Direito: quase metade dos periódicos da área não pode ser propriamente classificada como “periódico científico”, ou então são periódicos de baixíssima qualidade. Portanto, a área ainda mantém práticas de circulação do conhecimento que destoam do rigor científico aceito e aplicado pelas demais áreas.

Outra explicação possível para esta alta porcentagem, mas também indicativa de um problema da área, é a própria incompreensão a respeito do que pode ser classificado como produção científica ou não. Isto faz com que muitas produções sejam reportadas para a CAPES como científicas, fazendo com que o órgão classifique os “periódicos” como “C” por não atenderem aos critérios mínimos, enquanto ao fim e ao cabo essas publicações atendiam a interesse diverso daquele de circulação do conhecimento com fins científicos

Tomemos um exemplo: dos dez “periódicos” com maior número de artigos publicados no quadriênio 2013-2016¹¹¹, temos dois portais eletrônicos: o Consultor Jurídico (Conjur) com 262 artigos e o Jus Navigandi, “um portal da internet sem análise por pares, que publica qualquer informação recebida, mesmo de graduandos”¹¹², com 192 artigos. O número de periódicos “C” da área do Direito pode ser, portanto, inflado por meios de publicação que não pretendem ser periódicos científicos, mas são entendidos como tal pelos autores da área.

Esta confusão é um problema não apenas por gerar dado impreciso, mas também por ser sintoma de um fenômeno com consequências mais graves: a dificuldade da área na identificação e utilização de fontes científicas de qualidade. No supracitado estudo realizado com dissertações e teses em Direito de 2008 a 2013, Monebhurrin e Varella identificam que o segundo “periódico” mais citado é novamente o Jus Navigandi. Mesmo em teses indicadas pelos programas ao prêmio de melhor tese da CAPES, o site aparece como fonte em 16% dos trabalhos. Os autores pontuam que é “É espantoso pensar que parte importante das teses de doutorado fundamente alguns dos seus argumentos de pesquisa em um periódico que publica artigos sem qualquer rigor científico”¹¹³.

110 Observação semelhante foi realizada por BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de; BARROS, Matheus de. Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, v. 5. n. 1, p. 25-48, 2018, p. 34, na qual os autores comparam a porcentagem de periódicos no Estrato “C” entre o Direito e as áreas de Ciência Política/Relações Internacionais, Economia, Sociologia e Filosofia, também concluindo (com proporções quase idênticas) de que o Direito possui a maior proporção de periódicos “C”.

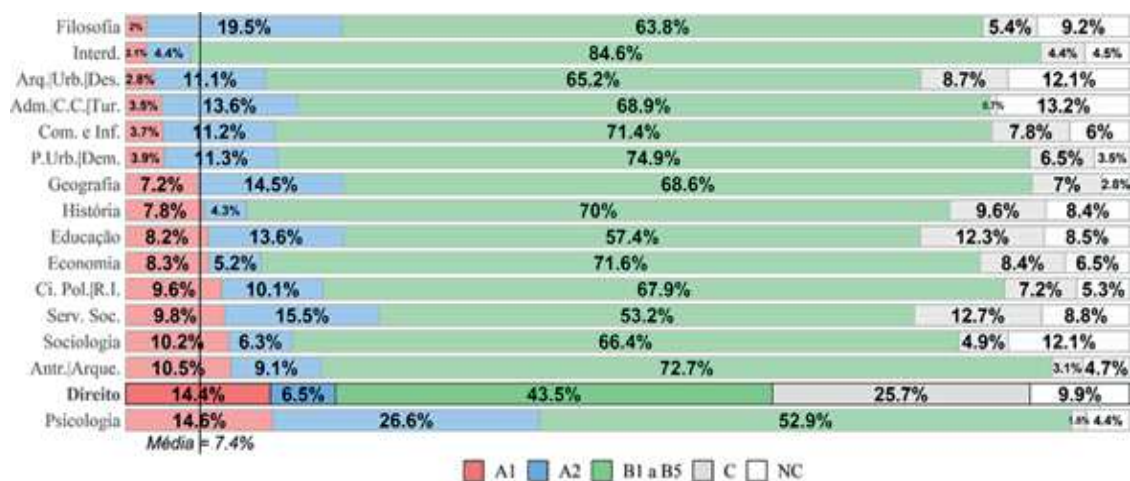
111 São eles: Revista de Processo (526 artigos), Revista Dos Tribunais (267 artigos), Consultor Jurídico (262 artigos), Revista Do Instituto Do Direito Brasileiro (218 artigos), Revista Eletrônica Direito E Política (205 artigos), Derecho Y Cambio Social (195 artigos), Revista De Direito Do Consumidor (195 artigos), Jus Navigandi (192 artigos) e Revista Brasileira De Ciências Criminais (154 artigos).

112 MONEBHURRUN, Nitish; VARELLA, Marcelo. O que é uma boa tese de doutorado em Direito? Uma análise a partir da própria percepção dos programas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, p. 432

113 Id.

Tendo a visão do cenário de periódicos, pode-se observar como as publicações das áreas se distribuem nos Estratos ao longo do quadriênio 2013-2016 (n = 190.045 | s = 4,08):

Figura 17 - Proporção de publicações por estrato Qualis, por área de avaliação da CAPES - 2013 a 2016



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

A barra do Direito chama atenção em suas duas pontas: ao mesmo tempo em que a área tem a maior proporção em “C” e “NC” de todas as áreas consideradas, o que equivale a mais de um terço de toda a sua produção, a área conta com a segunda maior proporção em A1, o que é um dado bastante inusitado e de difícil explicação diante do cenário até aqui apresentado. As razões da produção não pontuada já foram expostas; resta abordar a produtividade em “A1”.

O que poderia explicar esta alta proporção no Estrato mais alto? Primeiro, é importante contextualizar que não há critério único de avaliação para todas as áreas: cada uma é responsável pela definição de seus próprios critérios de avaliação de periódicos¹¹⁴. É possível, portanto, que áreas com critérios mais “rigorosos” disponham de um número menor de revistas - mais disputadas pelos autores e com exigências mais altas para a publicação - resultando, em uma redução da publicação no Estrato máximo.

Um exemplo: a área de “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo” tem como requisito para classificação em A1 níveis de impacto bibliométrico alto¹¹⁵, conforme as definições da própria área, o que resulta em nenhuma revista nacional sendo classificada como A1 na área. Enquanto isso, o Direito tem como critério a mera presença de índice de impacto do periódico ou indexação¹¹⁶, sem qualquer exigência qualitativa em relação a este índice.

114 Caso um autor de uma certa área do conhecimento publique em área diversa da sua, o periódico da área de publicação terá sua nota atribuída, para a área deste autor, pela área da qual o autor é integrante.

115 Conforme extraído do *site* da CAPES: “Critérios para ser classificado no estrato A1 JCR >1,4 (67%) ou H-Scopus > 24 (75%), o que for mais favorável” Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>>. Acesso em: 27 de outubro de 2019.

116 Conforme extraído do *site* da CAPES: “Índice de impacto do JCR, SJR ou Google Acadêmico ou indexação no Web of Science, Scopus” Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>>. Acesso em: 27 de outubro de 2019.

Além disso, os periódicos em A1 da área do Direito tem uma média bastante elevada de artigos publicados: 26,07 artigos por periódico, muito à frente da média das médias das demais áreas, de 8,22 por periódico. Embora a quantidade de 26 artigos em um quadriênio possa parecer baixa - 6,5 artigos por periódico por ano - esta média engloba periódicos internacionais ou de outras áreas que tiveram apenas 1 ou 2 artigos publicados no quadriênio. Desta forma, significa que, como o Direito possui uma média tão alta, aparentemente os periódicos brasileiros da área classificados como A1 publicam em média um largo contingente de artigos por volume. Serve de exemplo o fato de que há 17 periódicos A1 no Direito A1 com mais de 70 artigos no quadriênio¹¹⁷.

Desta forma, a alta proporção de artigos publicados em periódicos A1 na área do Direito não parece significar por si só que o campo atingiu os níveis de excelência das outras áreas, mas apenas que a área é capaz de produzir muito de acordo com os critérios fixados por ela própria.

Embora estes dados de estratificação da produção acadêmica apontem para a gravidade da baixa institucionalização na área, eles são ao mesmo tempo indicativos de um processo de mudança positiva. Em 2011, os periódicos no Estrato “C” correspondiam à 64% dos disponíveis na área do Direito¹¹⁸, de modo que a redução para 40% em 2016 significa uma expressiva queda da importância dos periódicos de baixa qualidade. No mesmo estudo é identificado que, a produção da área era de 58% em periódicos não pontuados em 2011, caindo para cerca de 36% em 2016, numa queda similar àquela verificada sobre os periódicos.

Por fim, resta analisar o dado que supostamente sintetiza todos os anteriormente apresentados: o conceito atribuído aos programas de pós-graduação. Este conceito é baseado nos seguintes critérios: (i) Proposta do Programa; (ii) Corpo Docente; (iii) Corpo Discente e Trabalhos de Conclusão; (iv) Produção Intelectual e (v) Inserção Social¹¹⁹, Importante notar que estas categorias são fixas para todas as áreas, mas o peso atribuído a cada critério pode variar de uma para outra. Para o caso do Direito, os pesos são os seguintes: Proposta do Programa (0%), Corpo Docente (20%), Corpo Discente e Trabalhos de Conclusão (25%), Produção Intelectual (35%) e Inserção Social (20%).

Como já notado em pesquisas anteriores, não é atribuída ao Direito a nota máxima em nenhum de seus programas¹²⁰. Além disso, se observarmos a soma da porcentagem de programas conceito CAPES 6 e 5 por área, o Direito encontra-se abaixo da média das demais áreas e possui a segunda maior porcentagem de programas conceito CAPES 3 (31.6%), sendo superado apenas pela área de Planejamento Urbano e Regional que, pelas razões já expostas, é uma exceção em razão de sua recente criação (n = 1.790 | s = 8,96).

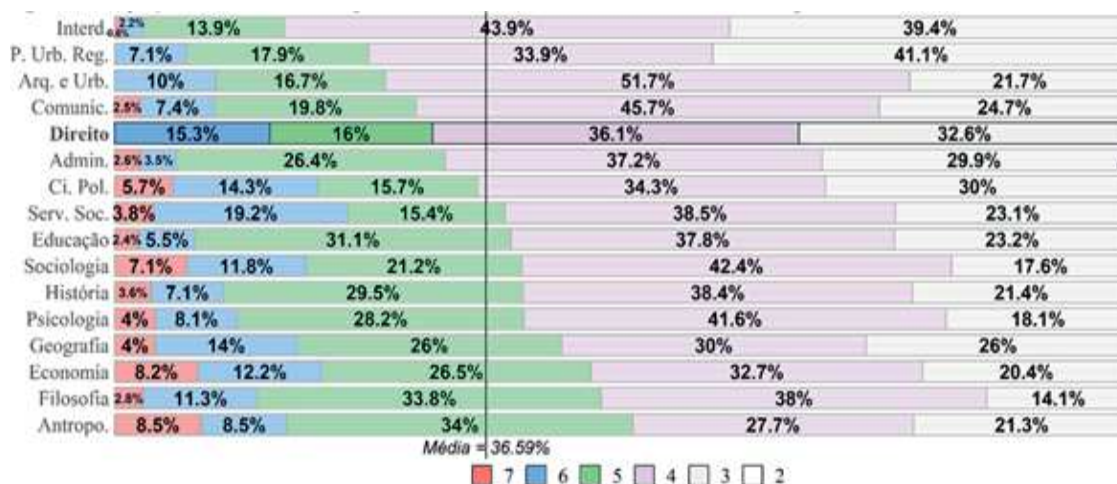
117 A título de comparação, apenas as seguintes áreas possuem periódicos com mais 70 artigos neste quadriênio e neste Estrato: Educação (11), Psicologia (5), História (1), Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (1), Comunicação e Informação (1), Geografia (1) e Sociologia (1).

118 VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Reinventar a pós-graduação em Direito no Brasil? Algumas reflexões a partir dos indicadores dos programas. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, p. 267-298, 2015, p. 280.

119 CAPES. **Relatório de Avaliação Quadrienal 2017**. Disponível em: <<http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/74-dav/caa2/4663-direito>>. 2017, p. 21-39.

120 BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de; BARROS, Matheus de. Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, v. 5. n. 1, p. 25-48, 2018.

Figura 18 - Proporção dos conceitos CAPES para os PPGs das áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - 2018



Fonte: CAPES. Dados Abertos. Gráfico: Elaboração própria

Análise mais detida da avaliação dos programas de pós-graduação demandaria notas individualizadas nos quesitos de cada programa, porém, de todo o exposto, parece razoável concluir que a baixa avaliação de parcela significativa na área do Direito decorre da junção de fatores como corpo docente com baixos índices de dedicação exclusiva e trabalhos acadêmicos - dissertações, teses, artigos e livros - com significativas falhas. Servem de exemplo dessa lacuna no rigor científico a utilização de referências de baixa qualidade, a publicação em periódicos mal avaliados e a preferência pela publicação em livros, tal como apresentadas anteriormente.

Conclusão

A hipótese levantada no presente trabalho partiu do diagnóstico apresentado por Nobre em 2003 de que o Direito apresentaria um “atraso relativo” em relação às demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Brasil, primordialmente por sua baixa interdisciplinaridade e pela confusão entre prática profissional e atividade acadêmica. Um dos principais objetivos do presente trabalho foi observar, através da apresentação e análise, se os dados coletados pela CAPES corroboravam o diagnóstico levantado pelo autor.

Os resultados obtidos parecem confirmar o diagnóstico apresentado: o Direito, quando comparado às demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, é a área com menor interdisciplinaridade em seu corpo docente, além de também apresentar a menor porcentagem de professores em regime de dedicação exclusiva e a maior em tempo parcial. Neste sentido, as duas afirmações de Nobre sobre o “atraso relativo” do Direito parecem se sustentar até o presente momento, ainda que as formas empregadas no presente trabalho para se aferir tanto interdisciplinaridade quanto a confusão entre prática profissional e pesquisa simplifiquem a complexidade destes pontos.

Complementarmente, para além da checagem do diagnóstico de Nobre, o trabalho almejou à produção de um panorama mais abrangente da área do Direito em comparação às demais áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Nessa observação mais vasta, os dados revelaram outras características do Direito que parecem reforçar sua baixa institucionalização: a mais alta taxa de endogenia entre os programas de pós-graduação formadores da maioria dos docentes no país; o maior contingente

de periódicos classificados nos estratos “C” e “NC”; a grande preferência pela publicação em livros; o mais baixo teor de publicação em idiomas estrangeiros.

Outros dados sustentam não só o diagnóstico de Nobre¹²¹, mas também a importância da perspectiva apresentada por Fragale Filho e Veronese¹²² e Veronese¹²³: as condições nas quais é feita a pesquisa em direito é são também relevantes para a institucionalização da ciência na área. Dados como a alta proporção na relação docente-discente, que interfere em dinâmicas de orientação e sala de aula, a menor porcentagem de docentes em regime de dedicação exclusiva e a menor porcentagem de docentes detentores de bolsas de produtividade do CNPq são reveladores de fatores institucionais com forte impacto, que parecem refletir na produção acadêmica. Por fim, são representativos os próprios conceitos atribuídos pela CAPES aos programas: nenhum nota 7 e a segunda maior proporção de notas 3.

Os problemas do Direito no Brasil, portanto, não estariam ligados apenas às concepções teóricas sob as quais operam os acadêmicos da área e que foi ponto de preocupação principal de Nobre¹²⁴, mas também às condições institucionais suscitadas por Fragale Filho e Veronese¹²⁵ e Veronese¹²⁶, ambas com o mesmo peso, tendo em vista a indissociabilidade de ambas perspectivas.

Por fim, é digno de nota o fato de o Direito ser a única área do conhecimento com participação majoritária de IES privadas - responsáveis pelo oferecimento de aproximadamente dois terços do total de programas de pós-graduação bem como por concentrar a maioria de docentes e discentes da área. Para além disso, esses PPGs possuem uma proporção entre estes dois elementos mais alta do que os programas de natureza pública. Esta particularidade do Direito e suas causas e consequências merecem ser exploradas mais a fundo em outros trabalhos preocupados não com a institucionalização da pesquisa na área, mas com os diferentes contornos que essa assume nos ambientes públicos e privados dos programas de pós-graduação.

Embora o cenário observado seja negativo, é necessário reconhecer os grandes avanços realizados pela área nas últimas décadas. O Direito se tornou a terceira maior área em número de programas de pós-graduação do país e a institucionalização da academia vem se consolidando, fato observável pela pulverização das formadoras de docentes, pela diminuição de periódicos classificados como “C” e publicações como “C” e “NC”, pela mais que duplicação da proporção de professores em dedicação exclusiva em um pequeno

121 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003.

122 FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 53-70, 2004.

123 VERONESE, Alexandre. **O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do Direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI XVI, Belo Horizonte. Anais ... Florianópolis: CONPEDI, 2007. p. 6011.

124 NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003.

125 FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 53-70, 2004.

126 VERONESE, Alexandre. **O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do Direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI XVI, Belo Horizonte. Anais ... Florianópolis: CONPEDI, 2007. p. 6011.

intervalo de tempo, dentre outros. É marcante na literatura o registro da evolução da área em diversos âmbitos da institucionalização, com a criação PPGs de excelência, a formação de redes de pesquisa e a adoção de novos métodos de pesquisa, em especial empíricos¹²⁷.

Contudo, as mudanças da área não parecem ter sido rápidas ou intensas o suficiente para fazer frente ao problema de sua baixa institucionalização em comparação às demais. Sob uma perspectiva institucional, a regulação - através da avaliação da CAPES - não parece ter criado os incentivos necessários para provocar as alterações profundas que a área necessitava e necessita. Os dados revelam uma situação ainda bastante problemática que requer esforços para uma mudança efetiva em uma janela de tempo viável, especialmente se considerados os históricos desafios da área jurídica, como já apresentados neste artigo.

Esta não-institucionalização da área e o consequente prejuízo para sua produção não são triviais, conforme já bem destacado por José Eduardo Faria:

A teoria jurídica não acompanhou o desenvolvimento socioeconômico, contentando-se em trabalhar com categorias tradicionais e modelos fechados. (...) Professores de direito positivo limitaram-se a comentar sua convivência casuística com os que decidem. A pesquisa desprezou as questões relativas aos fundamentos das leis e ignorou conflitos sociais e processos legislativos. Acima de tudo, as faculdades de direito mantiveram-se distantes das demais escolas da área de ciências humanas. Como era inevitável, pagaram o preço do isolamento, esquecendo-se de que, quando não produzem o que ensinam e o que se pretende ensinar não reflete o conhecimento produzido, a Ciência do Direito não consegue avançar.¹²⁸

Como consequência, afirma o texto, se o Direito permanecer incapaz de conceber “um raciocínio desenvolvido com rigor analítico, precisão conceitual, cuidado metodológico e pertinência analítica”¹²⁹ estará fadado a ver o pensamento jurídico “se renovar e avançar por meio de outras unidades e órgãos geradores de conhecimento – inclusive as faculdades de economia e os cursos de filosofia, sociologia política e antropologia”¹³⁰.

A insistência do Direito em se isolar, por apego à sua especificidade e disciplinaridade, pode fazer com que a área perca sua relevância, restando esvaziada diante das soluções e formulações que as demais áreas são capazes de oferecer através da pesquisa científica. Uma resposta satisfatória destas áreas às questões usualmente postas ao Direito demanda, contudo, o acúmulo de conhecimentos e experiências desenvolvidos pela ciência jurídica, que não é completamente substituível pelo conhecimento das demais áreas.

As dificuldades de mudança decorrem não só da maneira como se concebe a ciência jurídica - ou a pesquisa em direito - mas também das bases institucionais sobre as quais ela se assenta. A resistência à alteração dos critérios que já avaliam bem a própria área reforça as características existentes dos programas tradicionais, prejudicando a renovação e transformação que deveria ser o norte da regulação da área.

127 Neste sentido, ver: LINS E HORTA, Ricardo de; ALMEIDA, Vera Ribeiro de; CHILVARQUER, Marcelo. Avaliando o Desenvolvimento da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil: O Caso do Projeto Pensando o Direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, vol. 1, n. 2, p. 162-183, 2014. e SÁ E SILVA, Fábio de. Vetores, Desafios E Apostas Possíveis Na Pesquisa Empírica Em Direito No Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 1, p. 24-53, 2016.

128 FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. Juristas fora da curva: três perfis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 2, 2016, p. 305.

129 Id.

130 Id.

Ainda, o forte elemento privado na área faz com que a concorrência por alunos seja uma preocupação relevante e recorrente, o que pode resultar em pressão sobre a atividade regulatória da CAPES no sentido de manter critérios que avaliem positivamente cursos focados no mercado de pós-graduação - não pela via de mestrados profissionais - e não na produção de ciência com foco no rigor metodológico.

A morosidade da área do Direito na apresentação e colaboração em busca de soluções para os problemas concretos apresentados pela sociedade age não só em detrimento de sua própria relevância, mas também em prejuízo de todo o tecido social, que fica privado de um endereçamento satisfatório de seus conflitos e problemas mais complexos. É em razão dessa imprescindibilidade negligenciada que a área do Direito precisa se reinventar, consolidando a institucionalização de seu processo de geração de conhecimento científico.

Nessa empreitada, o ambiente da pós-graduação – ponto de atenção deste artigo – apresenta uma potencialidade estratégica. Isso porque é responsável pela formação das futuras levas de professores e de pesquisadores, pelo que pode propagar uma revitalização do campo jurídico para outras dimensões nas quais este problema se apresenta – como, por exemplo, no ambiente de graduação.

Esse potencial, se aproveitado, pode evitar um dano consideravelmente maior, não apenas para a academia do Direito, mas também para os setores da sociedade que dela dependem e com ela interagem.

Referências

- AGRESTI, Alan. **Statistical Methods for the Social Sciences** 5.ed. Boston: Pearson, 2018.
- ALMEIDA, Elizangela Santos de. **A formação stricto sensu dos professores dos cursos de direito e seus reflexos no ensino jurídico**. Dissertação de Mestrado em Educação, Universidade de Uberaba, 2014.
- ALTBACH, Philip; YUDKEVICH, Maria; RUMBLEY, Laura. Academic inbreeding: local challenge, global problem. **Asia Pacific Education Review**, Seul, v. 3, n. 3, p. 317-30, 2015.
- BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de; BARROS, Matheus de. Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, v.5. n.1, p. 25-48, 2018.
- BASTOS, Aurélio Wander. Pesquisa jurídica no Brasil: diagnósticos e perspectivas. **Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Santa Catarina, v. 12, n. 23, p. 11-24, 1991.
- BEDÊ, Fayga Silveira; SOUSA, Robson Sabino de. Por que a área do direito não tem cultura de pesquisa de campo no Brasil?. **Revista Brasileira Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p. 781-796
- BRAGA, Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa João Francisco. (Inter)disciplinaridade: a formação do corpo docente de um programa de pós-graduação em direito. In: GERALDO, Pedro Heitor Barros; FONTAINHA, Fernando de Castro; MEZZARROBA, Orides. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, p. 12-28, 2012.
- BRAGA, Mariana Moron Saes; VENTURINI, Ana Elisa. Endogenia acadêmica em um programa de pós-graduação em direito. In: MEZZARROBA, Orides; TAVARES NETO, José Querino; VASCONCELOS, Silvia Andréia. (Org.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos**. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, p. 91-108, 2013.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>.
- BRASIL. Ministério da Educação. CAPES. **Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2005-2010**. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/PNPG_2005_2010.pdf>

BRASIL. Portaria nº 81 do Ministério da Educação, de 3 de junho de 2016. Disponível em: <<https://capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/06062016-PORTARIA-N-8-De-3-DE-JUNHO-DE-2016.pdf>>.

BRASIL. Portaria nº 195, de 27 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://anup.org.br/legislacao/104434-2/>>.

CAPES, **Dados Abertos**. Disponível em: <<https://dadosabertos.capes.gov.br/dataset?organization=diretoria-de-avaliacao>>.

CAPES. **Plataforma Sucupira**. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>>.

CAPES. **Qualis Periódico**. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>>.

CAPES. **Relatórios de Avaliação**. Disponível em: <<https://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>>.

CAPES. **Relatório de Avaliação Quadrienal 2017**. Disponível em: <<http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/74-dav/caa2/4663-direito>>.

CAPES. **Documento de Área (Direito) 2019a**. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_%C3%A1rea_2019/Direito.pdf>

CAPES. **Documento de Área (Planejamento Urbano e Regional) 2019b**. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_%C3%A1rea_2019/Planejamento_Urbano.pdf>

CHEIN FERES, Marcos Vinícius; OLIVEIRA, Jordan Vinícius de. Periódicos da área de Direito: uma abordagem empírica. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.10, p. 335-362, 2019.

CNPq. **Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento**. Disponível em: <[http://memoria.cnpq.br/criterios-de_julgamento;jsessionid=EEA19262C183DFFA6874F8AB84858B00?p_p_id=122_INSTANCE_nV4n&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=_118_INSTANCE_FQ8h__column-1&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_categoryId=47864&cur=1#](http://memoria.cnpq.br/criterios-de_julgamento;jsessionid=EEA19262C183DFFA6874F8AB84858B00?p_p_id=122_INSTANCE_nV4n&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=_118_INSTANCE_FQ8h__column-1&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_categoryId=47864&cur=1#>)>.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. Juristas fora da curva: três perfis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v.12, n.2, p. 272-310., 2016.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FGV DIREITO SP. Observatório do Ensino do Direito. **Ensino Superior – Docentes**: Detalhamento Regional da área do Direito, São Paulo, v. 1, n. 1, 2013.

FGV DIREITO SP. **Ensino Superior 2012 – Instituições**: Cursos de Direito, Instituições de Ensino Superior, Mantenedoras e Grupos Educacionais, São Paulo, v. 2, n. 1, 2014.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 53-70, 2004.

GAMEIRO, Ian Pimentel; GUIMARÃES FILHO, Gilberto. O mapa da pós-graduação em Direito no Brasil: uma análise a partir do método da Social Network Analysis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 891-920, 2017.

GARCEZ, José Ghirardi. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

GARCEZ, José Ghirardi. VIEIRA, Oscar Vilhena. The unstoppable force, the immovable object: challenges for structuring a cosmopolitan legal education in Brazil. **UCI Irvine Journal of International, Transnational and Comparative Law**, Irvine, v. 3, p. 119-142, 2018.

HORTA, Hugo; VELOSO, Francisco; GREDIAGA, Rócio. Navel Gazing: Academic inbreeding and Scientific Productivity. **Management Science**, Catonsville, v.3. n. 56, p. 414-429, 2010.

HORTA, Hugo. Deepening our understanding of academic inbreeding effects on research information exchange and scientific output: new insights for academic based research. **Higher Education**, East Lansing, v. 65, n. 4, p. 487-510, 2013.

INANC, Ozlem; TUCNER, Onur. The effect of academic inbreeding on scientific effectiveness. **Scientometrics**, Budapeste, v. 88, n.3, p. 885-898, 2011.

- LINS E HORTA, Ricardo de; ALMEIDA, Vera Ribeiro de; CHILVARQUER, Marcelo. Avaliando o Desenvolvimento da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil: O Caso do Projeto Pensando o Direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, vol. 1, n. 2, p. 162-183, 2014.
- MONTEBHURRUN, Nitish; VARELLA, Marcelo. O que é uma boa tese de doutorado em Direito? Uma análise a partir da própria percepção dos programas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, p. 423-443, 2013.
- MUSSE, Luciana Barbosa; FREITAS FILHO, Roberto. Docência em Direito no Brasil: uma carreira profissional? **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v.17, n.111, 2015, p. 173-2013.
- NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003.
- NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: NOBRE, Marcos; COSTA, Judith Martins; SUNDFELD, Carlos Ari; ADORNO, Sérgio; VIEIRA, Oscar Vilhena; ARIDA, Pérsio; SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; LOPES, José Reinaldo Lima; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; DIAS NETO, Theodomiro; BUENO, Cássio Scarpinella; FORGIONI, Paula. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, p. 23-38, 2005.
- PADILLA, Laura Elena. How have Mexican faculty been trained? A national perspective and a case study. **Higher Education**, East Lansing, v. 56, n. 2, p. 167-183, 2008.
- PRADO, Edna Cristina do; SANTOS, Clecia Maria dos; PEREIRA JÚNIOR, Antônio Miguel. Pós-graduação stricto sensu em Direito: onde e como se forma o docente dos cursos de graduação. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 12, n. 28, p. 443-470, 2015.
- SÁ E SILVA, Fábio de. Vetores, Desafios E Apostas Possíveis Na Pesquisa Empírica Em Direito No Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 1, p. 24-53, 2016.
- SANTOS, Jackson Passos; MACEDO, Fernanda. Reflexões sobre o Educador Jurista e a Concretude da Educação Jurídica no Ensino Superior. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, Brasília, v.4, n.1, p. 95-111, 2018.
- VARELLA, Marcelo. Quem influencia a Pós-Graduação em Direito no Brasil? Uma Análise Empírica da Nucleação Acadêmica. **Revista de Direito Brasileira**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 111-27, 2015.
- VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Dificuldades de avaliação de publicações na área de Direito. **Revista Brasileira de Pós Graduação**, Brasília, v. 9, n. 18, p. 663-701, 2012.
- VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Reinventar a pós-graduação em Direito no Brasil? Algumas reflexões a partir dos indicadores dos programas. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito**. São Paulo: Saraiva, p. 267-298, 2015.
- VARELLA, Marcelo; ROESLER, Cláudia Rosane. Dificuldades de avaliação de publicações na área de Direito. **Revista Brasileira de Pós-graduação**, Brasília, v. 9, n. 18, p. 663-701, 2012.
- VERONESE, Alexandre. **O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do Direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI XVI, Belo Horizonte. *Anais ...* Florianópolis: CONPEDI, 2007. p. 6011
- VERONESE, Alexandre. O papel da pesquisa empírica na formação do profissional de direito. **Revista da OABRJ**, Rio de Janeiro, v. 27, n. especial, p. 171-218, 2011.
- VERONESE, Alexandre; FRAGALE FILHO, Roberto. Pesquisa em direito: as duas vertentes vs. a não pesquisa. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (Coord.). **Ensinar direito o Direito** São Paulo: Saraiva, p. 299-335, 2015.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. Desafios Do ensino jurídico num mundo em transição: O Projeto da Direito GV in GARCEZ, José Ghirardi. FEFERBAUM, Marina (orgs). **Ensino do Direito para um Mundo em Transformação**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, p. 17-62, 2012.